

Fwd: Re: Pedido pregão 76.2025- Prefeitura de Marmeleiro

"Setor de Compras" <compras@marmeleiro.pr.gov.br>

13 de janeiro de 2026 às 07:21

Para: "Diogo Henrique Dechristan" <suporte@marmeleiro.pr.gov.br>, "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

-- Atenciosamente, Setor de Compras Prefeitura de Marmeleiro-PR

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "CONTATO DAYO" <contato@dayosolucoes.com.br>

Para: "Setor de Compras" <compras@marmeleiro.pr.gov.br>

Recebida: 12 de janeiro de 2026 às 17:13

Assunto: Re: Pedido pregão 76.2025- Prefeitura de Marmeleiro

Boa tarde,

Em razão do aumento repentino e significativo nos preços praticados no mercado, vimos por meio deste solicitar o reajuste de valores dos itens constantes na ordem, a fim de viabilizar o atendimento nas condições atuais.

Ressaltamos que os valores originalmente pactuados tornaram-se incompatíveis com os custos atuais, motivo pelo qual o reajuste se faz necessário.

Ficamos no aguardo das orientações quanto aos próximos passos.

At.te

Gabriella Schutt | Assistente Administrativo

Tel/WhatsApp: (46) 9112-8493

E-mail: contato@dayosolucoes.com.br

On jan 12 2026, at 4:49 pm, Setor de Compras <compras@marmeleiro.pr.gov.br> wrote:

Boa tarde

Segue Pedido referente ao PE76/2025 da Prefeitura de Marmeleiro -Pr **a ser entregue no Prédio Central -Avenida Macali 255- Centro**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail

-- Atenciosamente, Setor de Compras Prefeitura de Marmeleiro-PR

 [SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS - MARMELEIRO - 93.2026 E 146.2026.pdf](#)



TL TECNOLOGIA

TL Soluções Tecnológicas LTDA¹²⁰⁰⁹
CNPJ 49.490.183/0001-60

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

PREGÃO N° 76/2025

EMPENHOS N° 93/2026 E 146/2026

Item compra: SSD 480GB SATA

ASSUNTO: Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Escassez Global de Semicondutores e Pedido de Extinção Contratual.

TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.490.183/0001-60, por meio de seu representante legal infra-assinado vem respeitosamente, por meio deste apresentar o presente recurso fundamentado na **Álea Econômica Extraordinária**, expondo os fatos e fundamentos a seguir:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DAS FONTES DE MERCADO

A impossibilidade de manutenção dos preços ofertados não advém de má gestão, mas de uma disrupção global pública e notória. Conforme documentado amplamente pela mídia especializada e fabricantes, o mercado de tecnologia de armazenamento e processamento de dados sofreu um impacto irreversível entre o final de 2025 e o início de 2026:

- **Escassez de DRAM (G.Skill):** A fabricante **G.Skill** pronunciou-se oficialmente sobre o aumento inevitável nos preços de memórias DRAM, citando restrições de suprimento que impedem a estabilidade de custos (*Fonte: Adrenaline*).
- **Impacto da Inteligência Artificial (IA) nos HDDs:** A demanda sem precedentes por armazenamento para IA elevou o preço dos discos rígidos (HDDs) globalmente. Portais como *Adrenaline* e *TecMundo* reportam que o setor de IA "sequestrou" a produção de componentes, disparando os custos de aquisição.
- **Alerta da Kingston:** A **Kingston** emitiu um alerta direto ao mercado: "Não espere para comprar SSDs ou RAM", confirmando que os preços atingiram níveis alarmantes devido à falta de insumos (*Fonte: Adrenaline*).
- **Posicionamento da Samsung:** A **Samsung**, maior fabricante de chips do mundo, confirmou aumentos sucessivos e uma crise de abastecimento que atinge desde smartphones até servidores corporativos (*Fonte: TudoCelular*).



- **Projeções da Forbes:** Reportagem da *Forbes Tech* destaca que os preços de PCs e componentes de memória dispararam em 2025/2026, tornando qualquer cálculo de custo prévio totalmente obsoleto e imprevisível.

2. DA ONEROSIDADE EXCESSIVA E INEXECUÇÃO INVOLUNTÁRIA

Os fatos narrados comprovam a **Teoria da Imprevisão**. O custo atual de aquisição de SSDs, HDDs e Memórias RAM junto aos distribuidores superou o preço final de venda pactuado com este Órgão. Manter o contrato nestas condições configuraria um **contrato ruinoso**, vedado pelo Art. 37, XXI da Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021, pois implicaria no confisco do patrimônio da empresa para subsidiar a Administração Pública.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO E MEDIDAS CABÍVEIS

Esta empresa declara, de forma definitiva, que **não possui meios financeiros para honrar a entrega nos preços originais**, dada a ausência de margem que suporte aumentos de dois ou três dígitos nos insumos.

Desta forma, esta petição serve como última tentativa de solução administrativa e consensual.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. **O REEQUILÍBRIO IMEDIATO:** O realinhamento dos preços para os valores solicitados em nosso primeiro reajuste de preços, garantindo a continuidade do fornecimento.
2. **A EXTINÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO:** Caso este Órgão negue o realinhamento, solicita-se a **rescisão amigável imediata** conforme (Art. 138, II da Lei 14.133/2021 ou Art. 79, II da Lei 8.666/93), sem a aplicação de multas ou sanções, por motivo de força maior.
3. **ADVERTÊNCIA SOBRE JUDICIALIZAÇÃO:** Na tentativa de punição administrativa, informamos que o caso será imediatamente encaminhado ao nosso **corpo jurídico para a propositura de medidas judiciais de urgência**. Buscaremos a tutela jurisdicional para suspender a obrigatoriedade de entrega e garantir a rescisão judicial sem ônus, baseada na quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

Salientamos que nosso objetivo com tal insistência no pedido não se refere a ato de má fé, ou quaisquer outras formas de prejudicar o órgão, apenas visamos mediar um acordo entre as partes para que possamos entregar o produto de forma satisfatória e sem prejuízos.

A requerente aguarda uma postura razoável desta Administração, visando evitar a



desnecessária rescisão contratual, evitar um novo processo licitatório para a compra deste produto e litígio judicial de um problema causado por uma crise global de insumos.

Pede Deferimento.

FONTES:

NOGUEIRA João Gabriel. **G.Skill se pronuncia sobre aumentos de preços em memórias DRAM.** Adrenaline, 2025. Disponível em: <https://www.adrenaline.com.br/hardware/g-skill-se-pronuncia-sobre-aumentos-de-precos-em-memorias-dram/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

COLLINS Barry. **Preços de smartphones e PCs devem disparar com escassez de memória.** Forbes Tech Brasil, 2025. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2025/12/precos-de-smartphones-e-pcs-devem-disparar-com-escassez-de-memoria/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

BICUDO Everson. **Crise à vista? Samsung indica futuros aumentos de preço em chips de memória.** TudoCelular, 2026. Disponível em: <https://www.tudocelular.com/samsung/noticias/n245754/crise-a-vista-samsung-futuros-aumentos-preco.html>. Acesso em: 8 jan. 2026.

ABRÃO Gustavo Bonato. **HDD com preço aumentando? Entenda o que está acontecendo no mercado de armazenamento com a IA.** Adrenaline, 2025. Disponível em: <https://www.adrenaline.com.br/hardware/hdd-preco-aumentando-mercado-armazenamento-ia/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

GUGELMIN Felipe. **Não espere para comprar SSDs ou RAM, alerta Kingston.** Adrenaline, 2025. Disponível em: <https://www.adrenaline.com.br/hardware/nao-espere-para-comprar-ssds-ou-ram-alerta-kingston/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

NEWS: Western Digital Raises HDD Prices Amid Soaring Demand; Shipping Delays of Up to 10 Weeks. TrendForce News, 2025. Disponível em: <https://www.trendforce.com/news/2025/09/15/news-western-digital-raises-hdd-prices-amid-soaring-demand-shipping-delays-of-up-to-10-weeks/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

Pato Branco-PR, 12 de janeiro de 2026.

40.490.183/0001-60
TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Rua Tocantins, 1704. Centro
CEP: 85501-010

PATO BRANCO

PR

TL SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:494901830001
60

Assinado de forma digital por
T L SOLUCOES TECNOLÓGICAS
LTDA:49490183000160
Dados: 2026.01.12 17:05:19
-03'00'

TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 49.490.183/0001-60



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de janeiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 13.

Nos termos da solicitação da empresa T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, protocolo/processo nº 55/2026, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do item 13 ou extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 292/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 076/2025, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

 Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
13/01/2026 08:55:27
Assinatura digital avançada.

Jander Luiz Loss
Prefeito





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 22 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 55/2026

Interessado: Município de Marmeleiro

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Rescisão Amigável

Pregão Eletrônico n.º 076/2025

Ata de Registro de Preços n.º 289/2025

Requerente: TL Soluções Tecnológicas Ltda.

PARECER JURÍDICO N.º 26/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a solicitação de **reequilíbrio econômico-financeiro** e, subsidiariamente, de **rescisão amigável**, formulada pela empresa TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., referente à Ata de Registro de Preços n.º 289/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 076/2025, cujo objeto é o *“registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática”*, a fim de atender as necessidades de diversos Departamentos Municipais.

Compulsando os autos, verifica-se que estão instruídos com (i) Requerimento administrativo por parte da empresa; (ii) Solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.





Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

2.1. DO REGIME JURÍDICO DA ARP E DO REEQUÍLIBRIO

A situação deve ser examinada à luz da Lei nº 14.133/2021, que rege os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.

Nos termos de seu art. 6º, inciso XLVI, a Ata de Registro de Preços é o documento que formaliza o compromisso de fornecimento futuro, decorrente de processo licitatório, sem, contudo, obrigar a Administração à contratação, nos termos do art. 83 da mesma Lei, **impondo ao fornecedor o dever de atender às solicitações que vierem a ser formalizadas durante a sua vigência.**

O art. 124, inciso II, alínea 'd', do mesmo diploma legal, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Todavia, vê-se pela disposição legal que, em se tratando de uma situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá haver a repactuação para reestabelecer o reequilíbrio do ajuste firmado, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. **[Grifei]**.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas seguintes hipóteses: (a) fato imprevisível ou previsível, porém, de





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado; (b) caso fortuito ou de força maior; (c) fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio de reajuste, ou do reajustamento de preços. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro.

Por sua vez, a álea extraordinária pode ser entendida como *‘risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual* (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar seu equilíbrio original.

Assim, observa-se que o legislador buscou preservar a equação econômico-financeira originária do contrato, assegurando à contratada a justa remuneração pelos encargos assumidos, desde que a ruptura desse equilíbrio decorra de álea extraordinária e extracontratual, e não do risco ordinário do empreendimento.

Por outro lado, **não há amparo legal para recomposição de preços quando as variações decorrerem de riscos previsíveis do mercado, da sazonalidade dos insumos, de flutuações cambiais normais ou de eventual imperícia do licitante em precificar adequadamente sua proposta.**

Dessa forma, o reequilíbrio econômico-financeiro pressupõe que o equilíbrio inicial do contrato tenha sido rompido por evento superveniente e imprevisível, **não sendo aplicável a situações em que o preço originalmente proposto já não refletia a realidade de mercado.**

A exigência legal visa impedir à licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Passo à análise do caso concreto.

2.2. DO CASO CONCRETO

A Requerente fundamenta o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em alegada escassez global de semicondutores, valendo-se, para tanto, de matérias jornalísticas de caráter genérico, nas quais se noticia suposta elevação dos custos de aquisição de componentes





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

de informática, especialmente dispositivos de armazenamento do tipo SSD. Todavia, o simples noticiamento de oscilações de mercado, desacompanhado de prova técnica individualizada, não se presta, por si só, a caracterizar a ruptura da equação econômico-financeira do ajuste.

O reequilíbrio econômico-financeiro, previsto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, constitui medida de natureza excepcional, condicionada à comprovação inequívoca da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, de álea extraordinária e extracontratual, bem como da efetiva ruptura da equação originalmente pactuada, com nexo causal direto entre o evento alegado e o aumento específico e mensurável dos custos do objeto contratado.

Ademais, a Requerente sequer indicou qual seria, atualmente, o seu custo unitário efetivo, tampouco informou, de forma clara e objetiva, o valor pretendido a título de realinhamento, limitando-se, em seu pedido final, a requerer genericamente o “*realinhamento dos preços para os valores solicitados em nosso primeiro reajuste de preços*”, sem apresentar memória de cálculo ou parâmetros objetivos que permitam à Administração aferir a razoabilidade, a proporcionalidade e a compatibilidade do pleito com os limites do regulamento.

Da detida análise da ARP nº 289/2025, a Requerente sagrou-se vencedora em mais de um item do certame, especificamente *os itens 13 e 32*, sem, contudo, esclarecer se o pedido de reequilíbrio refere-se a ambos os itens ou apenas a um deles, o que compromete ainda mais a clareza, a precisão e a viabilidade jurídica da análise administrativa, por ausência de individualização do objeto do pleito.

Conforme consta do histórico do processo licitatório, averiguado por esta Procuradoria, uma vez que também não foi demonstrado nos autos, tem-se que o *item 13* foi registrado com o valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), sendo que **o valor máximo aceitável previsto no edital era de R\$ 287,99** (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos). Já o *item 32* foi registrado com o valor unitário de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais), sendo que **o valor máximo aceitável previsto no edital foi de R\$ 2149,99** (dois mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

As omissões supracitadas inviabilizam, por si só, a análise técnica e jurídica do pedido, uma vez que impede a verificação da existência de efetiva ruptura da equação econômico-financeira, bem como a aferição do nexo causal entre a suposta elevação de custos e o valor que se pretende ver realinhado, circunstância que reforça a improcedência do pleito por ausência de instrução mínima indispensável.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Todavia, vale pontuar que os preços registrados pela licitante foram expressivamente inferiores aqueles previstos no instrumento convocatório.

Logo, o simples fato de o contrato estar com valores abaixo do mercado não constitui, por si só, causa suficiente para o reequilíbrio econômico-financeiro, porquanto tal situação pode decorrer de estratégia empresarial ou das condições ofertadas na licitação, não configurando necessariamente a existência das hipóteses legais previstas para o reequilíbrio.

Corroborando esse entendimento o Tribunal Regional Federal da 5ª Região⁹:

O direito ao reequilíbrio contratual, em sede de contrato administrativo decorrente de procedimento licitatório, não se configura pela simples alegação de que se gastou na execução mais do que tinha sido previsto na proposta, ainda que se prove essa disparidade. Há requisitos específicos que devem ser preenchidos. De fato, **não é suficiente, a movimentar o instrumental de restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, a constatação de discrepância entre os valores propostos e os efetivamente gastos na execução do serviço contratado.** É preciso averiguar os fatores que resultaram nessa diferença, de sorte a se concluir sobre a cobertura da majoração pela Administração Pública, sem que isso caracterize violação às normas constitucionais e legais que regem as licitações e os vínculos contratuais com os entes públicos. [Grifei].

Como já destacado, o deferimento depende de prova concreta e inequívoca do impacto financeiro, o que não restou demonstrado, conforme passa-se a expor.

Verifica-se do expediente que a requerente **não instruiu o pedido com documentação técnica idônea capaz de demonstrar, de forma objetiva, a alegada onerosidade excessiva**, deixando de apresentar notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores, contratos firmados com fornecedores, planilhas de formação de custos, bem como orçamentos atualizados que evidenciem, com precisão, o impacto direto e específico sobre o item contratado, qual seja, o SSD 480GB SATA. As matérias jornalísticas juntadas aos autos possuem natureza meramente informativa e genérica, **não sendo aptas a demonstrar, de forma individualizada, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira do contrato firmado com este Município.**

In casu, denota-se que a Ata de Registro de Preços foi firmada em 11 de dezembro de 2025 e que o pedido de reequilíbrio foi feito em 12 de janeiro de 2026, ou seja, apenas 32 (trinta e dois) dias após a assinatura da ARP.

Consigna-se, ainda, que esta Procuradoria, embora não detenha *expertise* técnica específica no segmento em debate, constatou, por simples pesquisa em websites que já circulavam notícias, **ao menos desde abril de 2025 – anteriores, portanto, à celebração da**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Ata – com ampla divulgação acerca da tendência de elevação dos preços de memórias e dispositivos de armazenamento, em razão do aumento da demanda por aplicações de inteligência artificial, restrições de oferta e ajustes na produção por grandes fabricantes.

Abril/2025

canaltech.com.br/hardware/micron-mandou-avisar-memorias-vao-ficar-mais-caras-ainda-em-2025/

ida :: E... eAto... Atende.Net - IPM Si... WhatsApp Projudi - Processo E... Ponto Eletrônico iLovePDF | ferramen... Área Adminis

Home > Notícias > Produtos > Hardware

Micron mandou avisar: memórias vão ficar mais caras ainda em 2025

Por Jones Oliveira | 01/04/2025 às 15:05

Compartilhe:    

A Micron, uma das maiores fabricantes de memórias do mundo, confirmou que **aumentará os preços de seus produtos DRAM e NAND flash ainda em 2025**, com **reajustes que devem persistir por todo o ano de 2026**. A decisão da empresa foi motivada pela crescente demanda por memórias para inteligência artificial, data centers e dispositivos eletrônicos de consumo, aliada às restrições na oferta que já começam a pressionar o mercado global.

Nov/2025

idealsales.com.br/noticias/preco-da-memoria-ram-dispara-700-e-metais-raros-criam-gargalo-na-ai/

Caixa de entrada :: E... eAto... Atende.Net - IPM Si... WhatsApp Projudi - Processo E... Ponto Eletrônico iLovePDF | ferramen... Área Administrativa... Adob

Tecnologia

Preço da memória RAM dispara 700% e metais raros criam gargalo na AI

 Romario Martins · 14 de novembro de 2025 Última Atualização 14 de novembro de 2025 598 4 minutos de leitura

Inclusive, vale ressaltar que **uma das matérias jornalísticas acostada aos autos pela própria Requerente, é datada de 12 de setembro de 2025** – conforme se extrai do registro de tela abaixo – circunstância que reforça, de forma inequívoca, que a alegada tendência de elevação de preços já era de ampla publicização à época da formulação da proposta, **não sendo juridicamente admissível, portanto, a posterior alegação de desconhecimento, imprevisibilidade ou surpresa quanto a fatos que eram públicos e notórios no âmbito do próprio segmento econômico.**

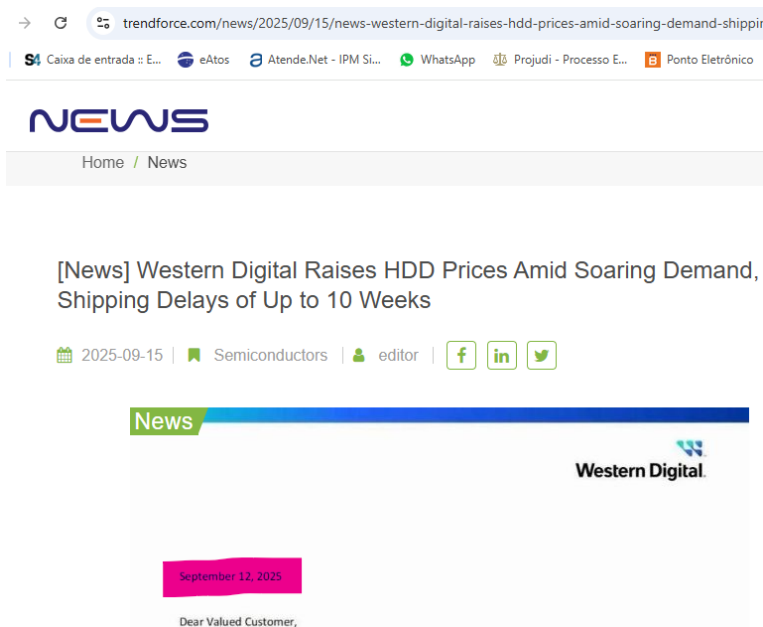
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/p739e7cb6f34d0>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL



Tais informações, de caráter público e amplamente difundidas no mercado, indicam que a possibilidade de elevação de custos não se revela absolutamente imprevisível, inserindo-se, em tese, no âmbito do risco ordinário do negócio, que **deve ser considerado** pelo particular quando da formulação de sua proposta.

Nesse contexto, ao ofertar valores significativamente reduzidos, sem considerar adequadamente as previsões setoriais já indicadas de elevação de preços decorrentes da escassez de insumos, a licitante assumiu, de forma consciente, o risco empresarial inerente à sua estratégia comercial, não sendo juridicamente possível transferir à Administração Pública os efeitos econômicos decorrentes de tal escolha.

Dessa forma, oscilações de mercado e elevação de preços de insumos, quando não comprovadamente excepcionais, imprevisíveis e individualizadas em relação ao objeto contratado, **inserem-se no risco interno da atividade econômica, não sendo suficientes, por si sós, para justificar o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido.**

Convém mencionar que a ARP prevê expressamente, na cláusula 7.2.2. que a Administração deve indeferir o pedido diante da ausência de comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado. Acompanha-se:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Nesta feita, embora a licitante não tenha apresentado expressa e objetivamente o valor proposto para o reequilíbrio, limitando-se a formular pedido genérico, tal circunstância, por si só, já inviabiliza a adequada instrução e a análise jurídica do pleito.

Ademais, verifica-se que não foram carreados aos autos quaisquer documentos aptos a demonstrar a efetiva majoração dos custos, tampouco a correspondência entre eventual preço originalmente contratado e suposto preço atual de mercado, ônus probatório que compete exclusivamente à Requerente.

Assim, diante da ausência de comprovação mínima e da falta de individualização objetiva do valor pretendido, resta prejudicada a análise técnico-jurídica do pedido, razão pela qual manifesto pelo **indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**.

2.2.1. Da Impossibilidade Do Pedido Após A Emissão Do Empenho

Denota-se dos autos que foram regularmente emitidos os Empenhos nº 93/2026 e nº 146/2026, atos administrativos que, à luz da legislação financeira e administrativa, consolidam a obrigação da Administração e, de forma correlata, impõem à contratada o dever de fornecimento nas exatas condições originalmente pactuadas.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, o empenho constitui o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, vinculando as partes aos valores, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Nesse cenário, a partir da emissão dos empenhos, resta aperfeiçoada a relação obrigacional, não sendo juridicamente admissível a alteração superveniente do preço por iniciativa exclusiva da contratada, sobretudo quando inexistente a comprovação dos requisitos legais para o reequilíbrio econômico-financeiro.

Cumprе salientar que o empenho não se reveste de natureza meramente estimativa, mas configura ato jurídico perfeito no âmbito da execução orçamentária, produzindo efeitos vinculantes e concretos, inclusive quanto ao preço unitário originalmente registrado, razão pela





qual eventual pretensão de revisão posterior, desacompanhada de prova técnica idônea, afronta os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da isonomia entre licitantes e do planejamento orçamentário.

Outrossim, admitir o reequilíbrio econômico-financeiro após a emissão dos empenhos, sem demonstração inequívoca de fato superveniente, imprevisível e extraordinário, implicaria alteração indevida do valor já comprometido orçamentariamente, com potencial violação às normas de direito financeiro e aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo.

Dessa forma, ainda que em tese fosse juridicamente possível o reequilíbrio em situações excepcionalíssimas, o que não se verifica no caso concreto, mostra-se juridicamente inviável o acolhimento do pedido após a formalização dos empenhos, devendo a contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas, sob pena de caracterização de inexecução contratual injustificada.

Dessa forma, **subsiste o dever da Requerente de proceder à entrega imediata dos bens nas condições originalmente pactuadas**, na medida que eventual recusa ou atraso injustificado implicará na **constituição em mora da Licitante**, com as consequências legais e contratuais pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento unilateral da ARP nos termos da Cláusula 14.1. alínea 'a' e/ou alínea 'c'.

2.2.2. Da Impossibilidade de Rescisão Amigável

cumprir destacar que, nos termos da legislação de regência, alterações na política comercial de fornecedores ou fabricantes, bem como oscilações de mercado e elevação de custos de insumos, inserem-se no âmbito do risco empresarial, inerente à atividade econômica desenvolvida pela empresa, não se enquadrando, por si só, como caso fortuito ou força maior, porquanto decorrentes de fatores previsíveis, ordinários e administráveis pelo particular no exercício regular de seu negócio.

No caso em exame, a contratada, ao aderir à Ata de Registro de Preços, assumiu voluntariamente a obrigação de fornecimento nas condições pactuadas, incumbindo-lhe adotar as providências necessárias para garantir o adimplemento, sob pena de caracterização de inexecução injustificada.

a pretensão de rescisão amigável, nos moldes pleiteados, não encontra respaldo no regime jurídico aplicável à Ata de Registro de Preços, uma vez que referido instrumento não se





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

submete, em regra, ao instituto da rescisão contratual consensual, próprio dos contratos administrativos stricto sensu.

Bem em verdade, o instituto jurídico adequado para a extinção dos efeitos da Ata, nas hipóteses de descumprimento das obrigações pelo fornecedor, é o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Cláusula Décima Quarta do instrumento, que expressamente autoriza o cancelamento quando o fornecedor descumprir as condições da Ata, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, não aceitar manter o preço registrado ou sofrer sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, eventual inadimplemento da empresa poderá ensejar, além da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis, o cancelamento do registro do fornecedor, com a vedação de novas contratações dele decorrentes, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme previsto contratualmente.

Por fim, evidencia-se que a aplicação de sanções administrativas possui caráter não apenas repressivo, mas também pedagógico, sendo dever da Administração Pública coibir condutas que importem em descumprimento das obrigações assumidas, sob pena de prejuízo ao interesse público e afronta aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Nesse contexto, não se vislumbra juridicamente possível a rescisão consensual, devendo o caso ser tratado, se for o caso, à luz do regime de cancelamento da Ata de Registro de Preços e das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Por fim, cumpre alertar de que a conduta praticada por empresa que não cumpre com seus deveres após a assinatura da ARP enseja à apuração por infringência ao art.155 e





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

seguintes da Lei de Licitações, conforme bem previsto na cláusula 13.1 da Ata firmada com a Requerente, a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeira** por ausência de prova concreta, individualizada e inequívoca da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, bem como pela inexistência de demonstração da efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Da mesma forma, **opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de rescisão amigável**, por absoluta ausência de amparo jurídico no regime aplicável à Ata de Registro de Preços, uma vez que referido instrumento não se submete, em regra, ao instituto da rescisão consensual, sendo inaplicável ao caso concreto a hipótese de extinção contratual nos moldes pleiteados.

Ainda, em caso de recusa na entrega ou atraso injustificado, **oriento** à Administração a constituir em mora a Requerente, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, bem como do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 289/2025, nos termos da Cláusula 14.1. do instrumento, além das demais medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Ressalva-se, por fim, o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as orientações ora exaradas, observado, em qualquer hipótese, o dever de motivação e a estrita observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.



Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
23/01/2026 10:51:19

Assinado eletronicamente com certificado virtual

Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/p739e7cb6f34d0>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, protocolo/processo nº 55/2026, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do item 13 ou extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 292/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 076/2025, com base no Parecer Jurídico nº 26/2026 – PG em que discorre:

Não há amparo legal para recomposição de preços quando as variações decorrerem de riscos previsíveis do mercado, da sazonalidade dos insumos, de flutuações cambiais normais ou de eventual imperícia do licitante em precificar adequadamente sua proposta. Dessa forma, o reequilíbrio econômico-financeiro pressupõe que o equilíbrio inicial do contrato tenha sido rompido por evento superveniente e imprevisível, não sendo aplicável a situações em que o preço originalmente proposto já não refletia a realidade de mercado.

Diante do exposto, e em estrita observância aos fundamentos exarados pela Procuradoria Jurídica, os quais adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e o pleito de extinção consensual formulados pela empresa T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

Ressalte-se que não restou comprovada a ocorrência de risco extraordinário ou fato superveniente imprevisível que justificasse a alteração das condições pactuadas, cabendo à contratada assumir os riscos inerentes à sua proposta comercial.

Assim, determino a manutenção das obrigações nos termos da Ata de Registro de Preços nº 292/2025. A empresa deverá proceder à entrega do objeto conforme as solicitações dos Departamentos, dentro dos prazos e condições vigentes, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação correlata.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 26 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
26/01/2026 12:58:43
Assinatura digital avançada.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Resposta à Solicitação da Empresa T L SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

26 de janeiro de 2026 às 13:30

Para: contato@dayosolucoes.com.br

Boa tarde,

Segue em anexo o Despacho e o Parecer Jurídico da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 13 ou extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 292/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 076/2025.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeleiro - PR
Fone:(46) 3525-8107 / 8105
WhatsApp: (46) 99135-0488

 [Parecer Juridico - PAE 55.2026 - PE 076.2025 - TL Solucoes Tecnologicas Ltda.pdf](#)
[L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.pdf](#)

 [Despacho - T](#)

Re: Resposta à Solicitação da Empresa T L SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

"CONTATO DAYO" <contato@dayosolucoes.com.br>

27 de janeiro de 2026 às 10:29

Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

bom dia poderia nos passar contato do pessoal da parte tecnica para chegarmos em um acordo de entrega .obrigado ficamos no aguardo.obrigado

On jan 26 2026, at 1:30 pm, licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br> wrote:

Boa tarde,

Segue em anexo o Despacho e o Parecer Jurídico da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 13 ou extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 292/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 076/2025.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Prefeitura de Marmeleiro - PR

Fone:(46) 3525-8107 / 8105

WhatsApp: (46) 99135-0488



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 319/2026 Cód. Verificador: C089X1B4

Requerente: 3114 - T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CPF/CNPJ: 49.490.183/0001-60
Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO N° 643 **CEP:**85.506-040
Cidade: Pato Branco **Estado:**PR
Bairro: SANTA TEREZINHA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (46) 99119-8223
E-mail: t.l.solucoes@hotmail.com
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 12/02/2026 08:34
Previsão: 14/03/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de empenhos, referente a Ata de Registro de Preços n° 289/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 076/2025

T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES
Funcionário(a)

Recebido

ENC: Reunião - Município de Marmeleiro/PR

"TL Soluções Tecnológicas LTDA" <t.l.solucoes@hotmail.com>

4 de fevereiro de 2026 às 17:14

Para: licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

De: TL Soluções Tecnológicas LTDA <t.l.solucoes@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 16:51

Para: Diogo Henrique Dechristan <suporte@marmeleiro.pr.gov.br>

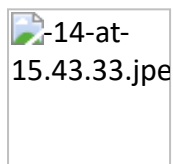
Assunto: RE: Reunião - Município de Marmeleiro/PR

Boa tarde, como vai?

Segue em anexo nova solicitação de reajuste de preços. Conforme acertado.

Sigo à disposição!

At.te.



Gustavo Farias

Assistente

Administrativo

TL Soluções

(46) 99105-0417

t.l.solucoes@hotmail.com

De: Diogo Henrique Dechristan <suporte@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 10:28

Para: TL Soluções Tecnológicas LTDA <t.l.solucoes@hotmail.com>

Assunto: Re: Reunião - Município de Marmeleiro/PR

Bom dia,

Estou no aguardo de me aceitar na reunião!



Att,

Diogo Henrique Dechristan

Informática

(46) 3525-8100

3 de fevereiro de 2026 às 09:05, "TL Soluções Tecnológicas LTDA" <t.l.solucoes@hotmail.com> escreveu:

Bom dia, como vai?

Creio que possa ser pelo mesmo link, caso não dê certo criamos um novo.

Sigo à disposição!
At.te.

	Gustavo Farias Assistente Administrativo TL Soluções				(46) 99105-0417 t.l.solucoes@hotmail.com

De: Diogo Henrique Dechristan <suporte@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 07:04
Para: TL Soluções Tecnológicas LTDA <t.l.solucoes@hotmail.com>
Assunto: Re: Reunião - Município de Marmeleiro/PR

Bom dia,
O link da reunião será o mesmo, ou me enviará outro?



Att,

Diogo Henrique Dechristian

Informática

(46) 3525-8100

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85614-068

2 de fevereiro de 2026 às 15:12, "TL Soluções Tecnológicas LTDA" <t.l.solucoes@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

Pode ser amanhã? 10:30

Grato pela atenção!

At.te.

[illegible]

De: Diogo Henrique Dechristan <suporte@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 11:02
Para: TL Soluções Tecnológicas LTDA <t.l.solucoes@hotmail.com>
Assunto: Re: Reunião - Município de Marmeleiro/PR

Bom dia,

Tive emprevisto, podemos remarcar para tarde?

Att,

Diogo Henrique Dechristan

Informática

(46) 3525-8100

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85614-068

30 de janeiro de 2026 às 10:11, "TL Soluções Tecnológicas LTDA" <t.l.solucoes@hotmail.com> escreveu:

Reunião para alinhamentos acerca do Pregão Eletrônico nº 76/2025.

Reunião do Microsoft Teams

Ingressar no seu computador, aplicativo móvel ou dispositivo de sala

[Clique para ingressar na reunião](#)

ID da Reunião: 931 887 610 088 4

Senha: n729fn

[Baixar o Teams](#) | [Participe na web](#)

[Saiba mais](#) | [Opções de reunião](#)



 [image_MeuYh5q8he.png](#)  [image_rJ87yoRyV.png](#)  [image_WfrhyXXtwm.png](#) 
[SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - 2025.00.04555.pdf](#)



TL TECNOLOGIA

TL Soluções Tecnológicas LTDA¹²⁰³⁴
CNPJ 49.490.183/0001-60

**DOCUMENTO JUSTIFICATIVA DE ESCASSEZ DE MERCADO E REAJUSTE DE
PREÇOS**

AO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

EMPENHOS nº 93/2026 e 146/2026

Item compra: KDS512G-L21

ASSUNTO: Escassez Global de Semicondutores e Pedido de Reajuste de Preços do Empenho nº **93/2026 e 146/2026**.

TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.490.183/0001-60, por meio de seu representante legal infra-assinado vem respeitosamente, por meio deste apresentar o presente recurso fundamentado na **Álea Econômica Extraordinária**, expondo os fatos e fundamentos a seguir:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DAS FONTES DE MERCADO

A impossibilidade de manutenção dos preços ofertados não advém de má gestão, mas de uma disrupção global pública e notória. Conforme documentado amplamente pela mídia especializada e fabricantes, o mercado de tecnologia de armazenamento e processamento de dados sofreu um impacto irreversível entre o final de 2025 e o início de 2026:

- **Escassez de DRAM (G.Skill):** A fabricante **G.Skill** pronunciou-se oficialmente sobre o aumento inevitável nos preços de memórias DRAM, citando restrições de suprimento que impedem a estabilidade de custos (*Fonte: Adrenaline*).
- **Impacto da Inteligência Artificial (IA) nos HDDs:** A demanda sem precedentes por armazenamento para IA elevou o preço dos discos rígidos (HDDs) globalmente.



Portais como *Adrenaline* e *TecMundo* reportam que o setor de IA "sequestrou" a produção de componentes, disparando os custos de aquisição.

- **Alerta da Kingston:** A **Kingston** emitiu um alerta direto ao mercado: "Não espere para comprar SSDs ou RAM", confirmando que os preços atingiram níveis alarmantes devido à falta de insumos (*Fonte: Adrenaline*).
- **Posicionamento da Samsung:** A **Samsung**, maior fabricante de chips do mundo, confirmou aumentos sucessivos e uma crise de abastecimento que atinge desde smartphones até servidores corporativos (*Fonte: TudoCelular*).
- **Projeções da Forbes:** Reportagem da *Forbes Tech* destaca que os preços de PCs e componentes de memória dispararam em 2025/2026, tornando qualquer cálculo de custo prévio totalmente obsoleto e imprevisível.

2. DA ONEROSIDADE EXCESSIVA E INEXECUÇÃO INVOLUNTÁRIA

Os fatos narrados comprovam a **Teoria da Imprevisão**. O custo atual de aquisição de SSDs, HDDs e Memórias RAM junto aos distribuidores superou o preço final de venda pactuado com este Órgão. Acarretou-se também uma escassez de produto, onde os itens do Empenho 2025/00/04555 não se encontram mais no mercado. Manter o empenho nestas condições configuraria um **empenho ruinoso**, onde não conseguiríamos entregar os produtos solicitados.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO E MEDIDAS CABÍVEIS

Esta empresa declara, de forma definitiva, que **não possui meios para honrar a entrega desses produtos empenhados**, dada a ausência de margem que suporte aumentos de dois ou três dígitos nos insumos e principalmente a falta deles no mercado.



TL TECNOLOGIA

TL Soluções Tecnológicas LTDA 12036
CNPJ 49.490.183/0001-60

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Item compra: KDS512G-L21

Valor un. contrato: R\$ 230,00

Valor un. Solicitado pelo reajuste: R\$ 570,00

5. DOS VALORES SOLICITADOS

Sobre as notas fiscais solicitadas nós nunca vendemos esse produto antes para ter como prova à justificativa do valor solicitado. O que temos são informações de Lojas online e Distribuidores oficiais da no brasil, que vemos os valores unitários próximos e até mais altos do que o qual solicitamos como reajuste. Seguem prints retirados diretamente dos sites:

The screenshot displays a product listing for a 'Ssd 512gb 2.5 Keepdata Kds512g-L21' on the Mercado Livre website. The product is shown as a red and white SSD. The price is listed as R\$ 393, with a previous price of R\$ 384. The page includes a 'Adicionar ao carrinho' button and a 'Comprar agora' button. The top navigation bar features the Mercado Livre logo and a search bar. The bottom of the screenshot shows a Windows taskbar with the date 03/02/2026.

Rua Tocantins, 1704. Centro
85501-010- Pato Branco – PR

TELEFONE: (46) 99119 8223
E-MAIL: T.L.SOLUCOES@HOTMAIL.COM



O que você está buscando?



Olá! Faça login
Ou cadastre-se



CATEGORIAS < INÍCIO OUTLET DISCAS E SERVIÇOS PRODUTOS CONTATO COMPUTADORES CONECTIVIDADE NOTEBOOK IMPRESSORAS ARMAZENAMENTO E MÍDIAS ELETRÔNICOS FERRAMENTAS ENERGIA E PROTETORES >



ESGOTADO



Início > Notebook > HD / SSD > SSD Sata Keepdata 512GB 2.5" SATA 3 - 10X KDS512G-L21

GRAVAÇÃO Até 500 MB/s LEITURA Até 550 MB/s

SSD Sata Keepdata 512GB 2.5" SATA 3 - 10X KDS512G-L21

GRAVAÇÃO Até 500 MB/s

LEITURA Até 550 MB/s

Clique e veja!

R\$310,00

R\$303,80 com PIX

3 x de R\$103,33 sem juros

2% de desconto pagando com PIX

Ver mais detalhes

ESGOTADO

Descrição

Quer levar a produtividade a outro plano? O Keepdata 512GB foi criado para proporcionar uma experiência inimaginável. Aproveitará transferências rápidas e eficientes dizendo adeus às longas esperas aproveitando ao máximo seu tempo com a fluidez e consistência que esse produto proporciona, sendo perfeito para profissionais, estudantes, jogadores e qualquer pessoa que deseja melhorar a flexibilidade e capacidade de seus equipamentos. O design robusto garante

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

Ao navegar por este site você aceita o uso de cookies para agilizar a sua experiência de compra.

ENTENDI

Pesquisar

POR PTB2 15:25 03/02/2026



O que está buscando hoje?



R\$ 5,34
G\$ 7.000



PT



Home Onde Estamos Vendedores Contato

SSD Keepdata 512GB 2.5" SATA 3 - 10X KDS512G-L21



Quer levar a produtividade a outro plano? O Keepdata 512GB foi criado para proporcionar uma experiência inimaginável. Aproveitará transferências rápidas e eficientes dizendo adeus às longas esperas aproveitando ao máximo seu tempo com a fluidez e consistência que esse produto proporciona, sendo perfeito para profissionais, estudantes, jogadores e qualquer pessoa que deseja melhorar a flexibilidade e capacidade de seus equipamentos. O design robusto garante superioridade em desempenho.

Disponibilidade: **Em Estoque**

Código Do Produto: 50213

Categoria: SSD 2.5"

Marca: KEEPDATA

U\$ 66,90

R\$ 357,25

G\$ 468.300

*Preços não incluem IVA;

*Confirme a cotação no ato da compra;

Compartilhe:     

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

Pesquisar

POR PTB2 15:25 03/02/2026



TL TECNOLOGIA

TL Soluções Tecnológicas LTDA 12038
CNPJ 49.490.183/0001-60

The screenshot shows the Amazon.com.br website. At the top, there's a navigation bar with the Amazon logo, a search bar, and links for account and cart. Below the navigation bar, there's a banner for 'prime DUPLA PERIGOSA'. The main content area displays the product 'Ssd 512gb 2.5 Keepdata KDS512G-L21'. The product image is a red and white SSD. To the right of the image, there's a list of specifications: Capacidade de armazenamento digital (512 GB), Interface do disco rígido (Serial ATA), Tecnologia de conectividade (SATA), and Marca (KeepData Original Chips). Below the specifications, there's a section 'Sobre este item' with bullet points: SSD 2.5, SATA 3, 512 G, and Velocidades de leitura e gravação de até 550MB/s e 500MB/s. At the bottom of the product page, there's a 'Garantia de A a Z' section. On the right side of the product page, there's a sidebar with purchase options, including 'Nenhuma opção de compra em destaque' and 'Entregando em Bela Vista, 01319900. Atualizar local'.

Seguem os links dos sites pesquisados, todos os valores são do dia 03 de fevereiro de 2026. Lembrando que os valores podem sofrer alterações dependendo do dia e horário do acesso aos links, mas eles seguem mais ou menos uma média.

Podemos verificar também sobre a escassez desse produto dentre muitos outros, o que dificulta a venda do produto ao município ocasionando o não atendimento do empenho.

Links dos sites:

<https://www.lasertecsuprimentos.com.br/produtos/ssd-sata-keepdata-512gb-2-5-sata-3-10x-kds512g-l21-gravacao-ate-500-mb-s-leitura-ate-550-mb-s/?srsltid=AfmBOorhCEAEJ-1BfjyEkrM9euMWDy-0OygxafH9ddTlhdUaqcAgquLL>

<https://www.visaovip.com/produto/ssd-2-5/ssd-keepdata-512gb-2-5-sata-3-10x-kds512g-l21/50213>

Rua Tocantins, 1704. Centro
85501-010- Pato Branco – PR

TELEFONE: (46) 99119 8223
E-MAIL: T.L.SOLUCOES@HOTMAIL.COM



https://www.mercadolivre.com.br/ssd-512gb-25-keepdata-kds512g-l21/p/MLB50346837?pdp_filters=item_id%3A%26MLB4328831729&from=gshop&matt_to ol=31485049&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22090354244&matt_ad_group_id=173090557156&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=727882729125&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=735128761&matt_product_id=MLB50346837-product&matt_product_partition_id=2389849485285&matt_target_id=aud-1967171835106:pla-2389849485285&cq_src=google_ads&cq_cmp=22090354244&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&qad_source=1&qad_campaignid=22090354244&gclid=CjwKCAiA1obMBhAbEiwAsUBbluaq4kbcwGg-cz1lgzT_P34yI2ByGGIbflm_GyaqAD61ndsrglTA_BoCeZIOAvD_BwE

https://www.amazon.com.br/Ssd-512gb-2-5-Keepdata-KDS512G-L21/dp/B0F8P4PG2Q/ref=sr_1_1?_mk_pt_BR=ÃÃÃÃ&crid=3746EM5CGJ1DV&dib=eyJ2IjojMSJ9.4lwYgklvc1BG6zEq6WD2GWT700xNL78aqjv2YaGJ1aquitMZ9Wo ulxK5UfspVRhCeSbQSe90cH-v7b4MyZrlg99Q1GuPLyCc6qPVN8PCYzol85lrL_wsNEUhSzd7trVa-BMcz47SUyqwgqTitiAkdSo6nWWaaV6XUvGJ1tidzr_KpF5KZM7bRqKSeXyVWybW18IFwrY72VcZYqUYCn1oHq4UUf9ANJnQxfMBitL80CrzoDQW7LNYML_f9OKftQfqqls ljtFlw9HGu_YKALEmUiSh7MzOC7Meh9vKaGOqh7us.dBKZcmF5vjs4IDPAWxQIDq B6WPPXPcqFftlEwWzJzB4&dib_tag=se&keywords=SSD+512GB+SATA+Modelo%3A+KDS512G-L21&qid=1770143194&s=computers&sprefix=ssd+512gb+sata+modelo+kds512g-l21%2Ccomputers%2C188&sr=1-1

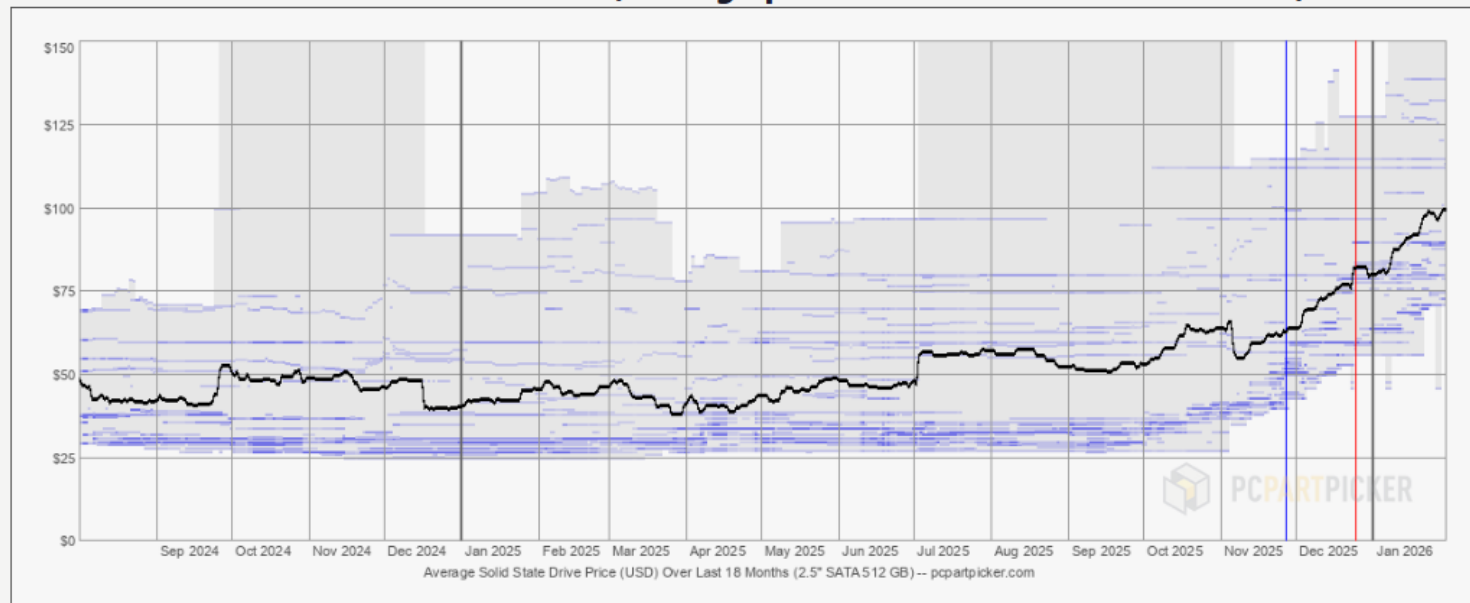
Saliento que, os preços dos produtos retirados desses sites são prova irrefutável do aumento, sendo que refletem também diretamente nas distribuidoras oficiais, não apenas nas revendas, que foi o que aumentou nosso custo.



Temos também como referência para comprovação de elevação de valores de custo seguindo o site <https://pcpartpicker.com/trends/price/internal-hard-drive/>

Segue gráfico sobre o aumento dos SSDs:

Solid State Drive - 2.5" SATA 512 GB (Average price in USD over last 18 months)



Pode-se observar que entre o final de Novembro e início de Dezembro de 2025 houve um aumento exponencial de valor desses itens, muito acima do valor acumulado em 2025 (4,26%) segundo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA** Não apenas dos SSDs, assim como HDs e Memórias RAM.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. Solicitação de Reajuste de preços conforme valores e justificativas apresentadas. Em caso de não aceitação ainda diante dessas provas e justificativas para tal pedido solicitamos a **extinção/cancelamento total do Empenhos nº 93/2026 e 146/2026.**



Conforme fundamentado acima, os produtos encontram-se em falta a nível global, e **SE encontradas** para não haver prejuízos precisaríamos vender pelo valor solicitado anteriormente no reajuste de preço.

2. **Advertência sobre Judicialização:** Na tentativa de punição administrativa, informamos que o caso será imediatamente encaminhado ao nosso **corpo jurídico para a propositura de medidas judiciais de urgência**. Buscaremos a tutela jurisdicional para suspender a obrigatoriedade de entrega e garantir a rescisão judicial sem ônus, baseada na quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

Salientamos que nosso objetivo com tal insistência no pedido **NÃO se refere a ato de má fé, ou quaisquer outras formas de prejudicar o órgão**, apenas visamos mediar um acordo entre as partes sem prejuízos.

A requerente aguarda uma postura razoável desta Administração, visando evitar a desnecessária rescisão contratual, evitar um novo processo licitatório para a compra destes produtos e litígio judicial de um problema causado por uma crise global de insumos.

Pede Deferimento.

FONTES:

NOGUEIRA João Gabriel. **G.Skill se pronuncia sobre aumentos de preços em memórias DRAM.** Adrenaline, 2025. Disponível em: <https://www.adrenaline.com.br/hardware/g-skill-se-pronuncia-sobre-aumentos-de-precos-em-memorias-dram/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

COLLINS Barry. **Preços de smartphones e PCs devem disparar com escassez de memória.** Forbes Tech Brasil, 2025. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2025/12/precos-de-smartphones-e-pcs-devem-disparar-com-escassez-de-memoria/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

BICUDO Everson. **Crise à vista? Samsung indica futuros aumentos de preço em**



chips de memória. TudoCelular, 2026. Disponível em:

<https://www.tudocelular.com/samsung/noticias/n245754/crise-a-vista-samsung-futuros-aumentos-preco.html>. Acesso em: 8 jan. 2026.

ABRÃO Gustavo Bonato. **HDD com preço aumentando? Entenda o que está acontecendo no mercado de armazenamento com a IA.** Adrenaline, 2025. Disponível em: <https://www.adrenaline.com.br/hardware/hdd-preco-aumentando-mercado-armazenamento-ia/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

GUGELMIN Felipe. **Não espere para comprar SSDs ou RAM, alerta Kingston.** Adrenaline, 2025. Disponível em: <https://www.adrenaline.com.br/hardware/nao-espere-para-comprar-ssds-ou-ram-alerta-kingston/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

NEWS: Western Digital Raises HDD Prices Amid Soaring Demand; Shipping Delays of Up to 10 Weeks. TrendForce News, 2025. Disponível em: <https://www.trendforce.com/news/2025/09/15/news-western-digital-raises-hdd-prices-amid-soaring-demand-shipping-delays-of-up-to-10-weeks/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

Pato Branco-PR, 03 de fevereiro de 2026.

T L SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:4949018300
0160

Assinado de forma digital por T L
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:49490183000160
Dados: 2026.02.03 15:50:00 -03'00'

40.490.183/0001-60

TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Rua Tocantins, 1704. Centro
CEP: 85501-010

PATO BRANCO

PR

TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 49.490.183/0001-60



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 13.

Nos termos da solicitação da empresa T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, protocolo/processo nº 319/2026, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do item 13 ou cancelamento dos empenhos 93/2026 e 146/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 076/2025, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

 Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
12/02/2026 08:40:55
Assinatura digital avançada.
Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4b2698c75d831>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 03 de março de 2026.

PAE n.º 319/2026

Pregão Eletrônico n.º 076/2026

TERMO DE INSTRUÇÃO n.º 08/2026

A Procuradoria Jurídica Municipal, no exercício de suas atribuições de assessoramento jurídico e controle preventivo de legalidade dos atos administrativos, considerando os requerimentos apresentados pela licitante vencedora de itens registrados em procedimento licitatório destinado à aquisição de equipamentos de informática, em que pleiteia **reajuste de preços e/ou cancelamento de itens**, sob alegação de crise global no fornecimento de componentes tecnológicos – especialmente memória RAM – decorrente do aumento da demanda internacional associada ao avanço de tecnologias baseadas em inteligência artificial, expede o presente Termo de Instrução Processual, com vistas à adequada complementação dos autos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de itens registrados exige demonstração concreta e tecnicamente comprovada da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, capaz de impactar substancialmente os custos da contratação, não sendo suficiente a mera alegação genérica de aumento de preços.

Dessa forma, considerando a necessidade de formação de convencimento administrativo amparado em elementos técnicos objetivos, **determina-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico do Departamento responsável pela contratação**, para que realize as seguintes diligências:

- (i) Deverá o setor promover análise técnica acerca das alegações apresentadas pelas licitantes, verificando e atestando, de forma fundamentada, **a existência – ou não – de crise global relacionada ao fornecimento de memória RAM e demais componentes correlatos**, indicando se há efetiva escassez de mercado, descontinuidade de fornecimento ou apenas variação ordinária de preços.
- (ii) A manifestação técnica deverá **avaliar a realidade atual do mercado**, mediante levantamento de informações junto a fornecedores, distribuidores, atas similares,





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

bancos oficiais de preços e demais fontes idôneas, consignando expressamente se o cenário alegado possui caráter excepcional e impacto direto sobre os itens registrados.

- (iii) Deverá ainda ser realizada **pesquisa de preços atualizada**, específica para cada item objeto dos pedidos apresentados, observando metodologia compatível com as normas aplicáveis às contratações públicas, com juntada das cotações e documentos comprobatórios utilizados.
- (iv) **Com base na pesquisa realizada, o setor técnico deverá indicar**, de forma pormenorizada e fundamentada:
- a) o preço médio atual de mercado dos itens registrados;
 - b) o percentual efetivo de variação identificado em relação aos valores originalmente registrados;
 - c) se a variação verificada é suficiente para caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro;
 - d) eventual faixa de reajuste considerada tecnicamente aceitável para manutenção da contratação, observados os princípios da economicidade e do interesse público.
- (v) A manifestação deverá ser conclusiva quanto à viabilidade de manutenção dos itens mediante eventual recomposição de preços ou quanto à existência de elementos técnicos que indiquem efetiva impossibilidade de fornecimento.

Após o cumprimento das diligências e completa instrução técnica, retornem os autos à Procuradoria Jurídica para nova análise e orientação jurídica quanto às providências administrativas cabíveis.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para cumprimento.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
03/03/2026 10:48:31
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/03/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/jpb6c196ba6302e>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Manifestação Técnica quanto ao Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Em atenção ao Termo de Instrução Processual exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, este setor técnico procedeu à análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa vencedora do certame destinado à aquisição de equipamentos de informática.

Da documentação apresentada e das consultas realizadas, verificou-se que o mercado internacional de componentes tecnológicos, especialmente memórias RAM e insumos correlatos, passou por instabilidade significativa em razão do aumento expressivo da demanda global por soluções baseadas em inteligência artificial, impactando diretamente a cadeia produtiva de semicondutores, com reflexos na disponibilidade e nos custos desses componentes.

Constatou-se que os preços atualmente praticados no mercado apresentam variação substancial em relação àqueles vigentes à época da apresentação da proposta. Ademais, cumpre destacar que as pesquisas de preços realizadas por este setor técnico em sites na internet, conforme demonstrado nas imagens anexadas aos autos, corroboram as notícias amplamente divulgadas à época do certame, no sentido de que os produtos sofreram aumento significativo de valor naquele período. As evidências colacionadas demonstram que a elevação dos preços não se trata de mera oscilação ordinária de mercado, mas de movimento consistente e generalizado de alta, confirmando a alteração relevante do cenário econômico inicialmente considerado na formulação da proposta.

SSD Keepdata 480GB, Kds480g-121, 500 Mb/s De Leitura - Prata/vermelho

Vendido e entregue por: **Rei Batuta**

R\$ 584,98

A vista no Pix com 10% de desconto

R\$ 543,98 em até 10x de R\$ 54,39 sem juros ou 10x com 10% de desconto no cartão

Ver mais opções de pagamento e parcelamento

Em estoque

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Verificar frete Consulte disponibilidade

CONSULTE FRETE

Avenida Macali - Marmeleiro/PR

CEP: 85614-068 **Verificar outro CEP**

Pedido R\$ 584,98 até 16/02/2025

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento

LOJA Rei Batuta





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

magazineluiza.com.br/ssd-keepdata-480gb-sata-iii-6gb-s-kds480g-i21/p/1p/d64g9b4/in/ssd/?seller_id=olistplus&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=84438&utm_campaign=google_eco_per_ven_pla_tc_sor_3p_in-b-0326&utm_co...

magalu Informe seu CEP Buscar no Magalu

Termo no magalu Cupons Celulares Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática Móveis Saldão

Ssd Keepdata 480Gb Sata Iii 6Gb/S - Kds480G-L21

Vendido e entregue por Olist Plus

R\$ 668,07
15% OFF no PIX
R\$ 561,18 no Pix
ou R\$ 668,07 em 5x de R\$ 133,61 sem juros
Ver opções de pagamento

Calcular frete e prazo

Adicionar à sacola

Comprar agora

Informações da loja

mercadolivre.com.br/ssd-keepdata-original-chips-480gb-sata-3-kds480g-i21-rosa-escuro/p/MLB27798657pdp_filters=item_id%3AMLB6187205754&from=ghop&mat_tool=83591963&mat_internal_campaign_id=8mat_word=8mat_source=go...

mercado livre Buscar produtos, marcas e muito mais...

Enviar para Google Rua Vereador Romari... Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato

Você também pode estar interessado: ssd sata 3 - ssd 480gb - veja o clipe - ssd

Mais opções que podem te interessar

Hd Ssd 480gb Creamer - Alta Velocidade Com Cor Preto R\$ 438 - R\$ 410 com sua Linha de Crédito Frete grátis

Ssd Patriot Burst Elite Sata 480gb - Pbe480g25ssor Preto R\$ 459,97 - R\$ 430 com sua Linha de Crédito Frete grátis

Ssd Patriot Burst Elite, 480gb, Sata Ii, Leitura 450mb/s E Gravação 320mb/s... R\$ 499 - R\$ 482 com sua Linha de Crédito Frete grátis

Informática > Armazenamento > Discos e Acessórios > HDs e SSDs > Ssd

Vender um igual Compartilhar

Novo | +100 vendidos

Ssd KeepData Original Chips 480gb Sata 3 Kds480g-I21 Rosa Escuro

4.2 ★★★★★ (23)

R\$ 429

Credito disponível

6x R\$ 53,41 sem juros com outros cartões ou parcelado com linha de crédito

Cartão de Crédito Mercado Pago 10x sem juros Anuidade grátis

Chegará entre 25 e 26/mar
Chegará grátis entre 30 e 31/mar
Mais detalhes e formas de entrega

Último disponível!

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por MIRALDE... +100 vendas

Devolução grátis. Você tem 30 dias a

Resta, assim, caracterizada a ocorrência de circunstância imprevisível à época da contratação, alheia à vontade das partes e apta a impactar de forma relevante a equação econômico-financeira do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse contexto, este setor manifesta-se favoravelmente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que os valores pleiteados estejam devidamente comprovados e compatíveis com os preços atuais de mercado, resguardando-se os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Assinado eletronicamente por:
DIOGO HENRIQUE KERBER
DECHRISTAN
04/03/2026 14:15:37

Assinatura digital avançada.
Diogo Henrique Kerber Dechristan
Técnico em Informática

Ciente:

Assinado eletronicamente por:
GILMAR GEHLEN
04/03/2026 14:56:12

Assinatura digital avançada.





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 09 de março de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 319/2026

Interessado: Município de Marmeleiro

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Rescisão Amigável

Pregão Eletrônico n.º 076/2025

Ata de Registro de Preços n.º 289/2025

Requerente: TL Soluções Tecnológicas Ltda.

PARECER JURÍDICO n.º 73/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se novamente ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a solicitação de **reequilíbrio econômico-financeiro** e, subsidiariamente, de **extinção/cancelamento**, formulada pela empresa TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., referente à Ata de Registro de Preços n.º 289/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 076/2025, cujo objeto é o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática”, a fim de atender as necessidades de diversos Departamentos Municipais.

Cumprir registrar que o pedido anterior de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela mesma empresa deu origem ao Processo Administrativo Eletrônico n.º 55/2026, no qual esta Procuradoria exarou parecer jurídico opinando pelo indeferimento do pleito, em razão da ausência de comprovação concreta da alegada ruptura da equação econômico-financeira do ajuste.

Posteriormente, a requerente apresentou novo requerimento administrativo, autuado no Processo Administrativo n.º 319/2026, reiterando a pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Diferentemente do primeiro expediente, no presente requerimento a empresa passou a individualizar o item objeto do pedido, indicando que a pretensão de reequilíbrio refere-se especificamente ao *Item 13*, correspondente ao produto SSD 512GB – modelo KDS512G-L21.

Informou ainda os seguintes valores:



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

- **Valor unitário contratado: R\$ 230,00**
- **Valor unitário pleiteado: R\$ 570,00**

A requerente sustenta que não possui notas fiscais anteriores de aquisição do produto, por alegadamente não ter realizado vendas anteriores do referido item, razão pela qual apresenta como elementos de prova prints de páginas de comércio eletrônico e consultas a distribuidores, que indicariam preços atualmente praticados no mercado.

Diante da necessidade de aprofundamento da instrução processual, esta Procuradoria expediu Termo de Instrução Processual, determinando a manifestação do setor técnico competente acerca das alegações apresentadas.

Em resposta, o setor técnico do Departamento responsável, após análise do mercado e realização de pesquisas de preços, manifestou-se no sentido de que o mercado internacional de componentes tecnológicos tem enfrentado instabilidade relevante, especialmente em razão do aumento da demanda global por soluções baseadas em inteligência artificial, circunstância que teria impactado a cadeia produtiva de semicondutores e contribuído para a elevação de preços de determinados componentes de informática.

Com base nessas informações, o setor técnico consignou que os preços atualmente praticados no mercado apresentam variação significativa em relação aos valores vigentes à época da licitação, manifestando-se favoravelmente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que os valores pleiteados estejam devidamente compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...) [Grifei] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4.

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões. apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifei].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

2.1. DO REGIME JURÍDICO DA ARP E DO REEQUÍLIBRIO

A situação deve ser examinada à luz da Lei nº 14.133/2021, que rege os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.

Nos termos de seu art. 6º, inciso XLVI, a Ata de Registro de Preços é o documento que formaliza o compromisso de fornecimento futuro, decorrente de processo licitatório, sem, contudo, obrigar a Administração à contratação, nos termos do art. 83 da mesma Lei, mas impondo ao fornecedor o dever de atender às solicitações que vierem a ser formalizadas durante a sua vigência.

O art. 124, inciso II, alínea 'd', do mesmo diploma legal, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis,



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou desproporcionais àquelas razoavelmente estimadas no momento da contratação, que impactem a execução contratual, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. **[Grifei]**.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas seguintes hipóteses: (a) fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado; (b) caso fortuito ou de força maior; (c) fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio de reajuste, ou do reajustamento de preços. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro.

Por sua vez, a álea extraordinária pode ser entendida como '*risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual*' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar seu equilíbrio original.

Assim, observa-se que o legislador buscou preservar a equação econômico-financeira originária do contrato, assegurando à contratada a justa remuneração pelos encargos assumidos, desde que a ruptura desse equilíbrio decorra de álea extraordinária e extracontratual, e não do risco ordinário do empreendimento.



Contudo, a recomposição da equação econômico-financeira não se presume, exigindo demonstração concreta de que determinado evento superveniente impactou de forma relevante os custos da execução contratual.

Por essa razão, a análise acerca da existência de eventual desequilíbrio envolve necessariamente **elementos de natureza técnica e econômica**, cuja verificação compete, primordialmente, aos setores administrativos especializados.

2.2. DO CASO CONCRETO

2.2.1. Da Manifestação Técnica quanto ao Cenário De Mercado

No caso em análise, em cumprimento ao Termo de Instrução Processual exarado por esta Procuradoria, o setor técnico responsável pela área de informática realizou avaliação do mercado e pesquisa de preços, concluindo que houve instabilidade significativa no mercado internacional de componentes tecnológicos, especialmente em razão do aumento da demanda por soluções baseadas em inteligência artificial.

Segundo a manifestação técnica constante dos autos, tal cenário teria impactado diretamente a cadeia produtiva de semicondutores, com reflexos na disponibilidade e nos custos de componentes utilizados em equipamentos de informática, inclusive dispositivos de armazenamento.

O setor técnico consignou ainda que os preços atualmente praticados no mercado apresentam variação substancial em relação àqueles verificados à época da licitação, circunstância que indicaria alteração relevante do cenário econômico inicialmente considerado na formulação das propostas.

Importa destacar que a avaliação quanto à existência de crise de mercado, escassez de componentes ou elevação significativa de custos constitui matéria de natureza eminentemente técnica, razão pela qual esta Procuradoria, no exercício de suas atribuições de assessoramento jurídico, limita-se a considerar as conclusões técnicas apresentadas pelos setores competentes, sem adentrar na análise econômica propriamente dita.

Cumprindo ainda esclarecer que, conforme já consignado no parecer anteriormente exarado nos autos do PAE nº 55/2026, existiam, à época da formulação das propostas e da celebração da Ata de Registro de Preços, notícias amplamente divulgadas no setor tecnológico indicando a possibilidade de elevação dos preços de componentes de armazenamento e memória em razão de fatores relacionados à cadeia global de semicondutores.



Nesse sentido, o evento em si – consistente na tendência de aumento de preços – não pode ser considerado absolutamente imprevisível. Todavia, à luz da manifestação técnica ora juntada aos autos, verifica-se que o comportamento efetivo do mercado revelou-se significativamente mais intenso do que aquele inicialmente projetado, caracterizando hipótese que se aproxima da previsão legal de **fato previsível de consequências incalculáveis**, situação expressamente contemplada pela legislação como apta, em tese, a justificar a recomposição da equação econômico-financeira da contratação, desde que demonstrado o impacto concreto sobre os custos do objeto contratado.

2.2.2. Da Análise do Pedido

Conforme consta do histórico do processo licitatório analisado por esta Procuradoria, verifica-se que o *item 13* foi registrado com valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), sendo que o valor máximo aceitável previsto no edital correspondia a R\$ 287,99 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

No presente momento, a empresa contratada pleiteia a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do referido item, requerendo a alteração do valor unitário para R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), o que representa elevação aproximada de 147% em relação ao preço originalmente registrado na Ata.

Embora a variação seja expressiva, tal circunstância corrobora a conclusão técnica de que houve efetiva alteração substancial do cenário econômico considerado quando da elaboração da estimativa de preços do certame. Em outras palavras, **os parâmetros de mercado utilizados pela Administração para formação do preço estimado não mais refletem a realidade atualmente verificada**, reforçando a hipótese de ocorrência de fato superveniente apto a impactar a equação econômico-financeira da contratação.

Não obstante a licitante tenha apresentado proposta com valor significativamente inferior ao preço máximo estimado pela Administração no edital – circunstância que, em princípio, poderia indicar assunção de risco empresarial ordinário - verifica-se que o setor técnico competente atestou nos autos a ocorrência de alteração relevante no cenário global de fornecimento de componentes tecnológicos, fato que impactou diretamente os preços praticados no mercado.

Assim, considerando a manifestação técnica especializada constante do processo, bem como o **interesse público na continuidade da contratação e na disponibilidade do item em questão**, observa-se que a eventual instauração de novo procedimento licitatório, nas



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

condições atualmente verificadas no mercado, tende a resultar, inevitavelmente, em preços superiores aqueles originalmente estimados pela Administração no edital, em razão do cenário global de elevação de custos já reconhecido pelo setor competente.

Dessa forma, à luz do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, bem como da hipótese de fato previsível de consequências incalculáveis, prevista na Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente possível admitir a recomposição do valor do item em análise.

Cumpra registrar, contudo, que a eventual recomposição do preço deverá ser acompanhada da verificação, pelo setor administrativo competente, da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a majoração do valor da contratação, bem como da adequação das dotações orçamentárias correspondentes, em observância às normas de direito financeiro e aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

Ressalta-se, por fim, que a presente análise jurídica **baseia-se nas informações técnicas constantes dos autos**, especialmente na manifestação do setor competente acerca das condições de mercado, **não competindo a esta Procuradoria a aferição técnica dos preços praticados no setor**, limitando-se a examinar a viabilidade jurídica do pleito formulado.

Passo a concluir.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, especialmente a manifestação do Setor Técnico responsável, e com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **opino pela possibilidade jurídica do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., exclusivamente em relação ao Item 13 (SSD 512GB – modelo KDS512G-L21).**

Cumpra registrar que a eventual recomposição do valor **deverá ser acompanhada da verificação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a majoração da despesa, bem como da adequada vinculação às dotações orçamentárias pertinentes**, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade na gestão fiscal.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

PROCURADORIA-GERAL

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Karima Hawa Mujahed

Procuradora Jurídica

OAB/PR 110.980



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 23 de março de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 23 de março de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	319/2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	Reequilíbrio econômico-financeiro do item 13 do Pregão Eletrônico nº 076/2025
Valor Total:	R\$ 24.510,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
291	08	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	0	16.745,30
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303	100.551,25
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	0	20.000,00
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	494	18.206,70
63	03	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0	263.105,27
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	510	136.158,60
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	511	29.839,00
173	06	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.17.00.00	102	62.209,40
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	103	110.583,95
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	104	202.412,29
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	104	103.397,10

Obs.: Saldo orçamentário em: 23/03/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
102 – FUNDEB 40%
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos

VII – Dos Empenhos Já Emitidos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Registra-se que há empenhos já emitidos para o objeto. Caso a empresa não realize o fornecimento pelo valor originalmente empenhado, o processo deverá ser encaminhado ao setor jurídico para manifestação quanto aos procedimentos cabíveis.

Respeitosamente,

 Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
23/03/2026 13:50:34
Assinatura digital avançada.

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Marmeleiro, 27 de abril de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico – PAE n.º 320/2026 / PAE 319/2026
Parecer Jurídico n.º 138/2026 - PG

ASSUNTO: Consulta Jurídica – Possibilidade de cancelamento de empenhos/ordens de compra de exercício anterior, reemissão com valor reequilibrado e adequação orçamentária (Emendas Impositivas).

I – Relatório

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos acerca da viabilidade jurídica de cancelamento de empenhos e ordens de compra emitidos em dezembro de 2025, referentes ao Pregão Eletrônico n.º 076/2025 (Equipamentos de Informática), cujo objeto não foi entregue pela fornecedora GRS COMÉRCIO LTDA. Também foi encaminhado o Processo relacionado à empresa TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, que tratam do mesmo tema e serão abordadas de forma conjunta.

O impasse reside no fato de que, após a emissão das ordens de compras originais, a Administração reconheceu, formalmente, o direito da empresa ao reequilíbrio econômico-financeiro fixando novos valores para os objetos.

Ademais, os recursos que lastrearam as despesas originais provêm de Emendas Impositivas de 2025, as quais possuem valores fixos insuficientes para os novos preços, demandando aporte de recursos de Fonte Livre para as complementações.

A consulta questiona sobre a legalidade dos cancelamentos, a reutilização dos saldos das emendas, a forma de adequação orçamentária e o procedimento administrativo adequado sob a égide da Lei n.º 14.133/2021.

II – Fundamentação

1. Da Legalidade do Cancelamento

O cancelamento de notas de empenho não liquidadas (Restos a Pagar Não Processados) ao final do exercício ou no exercício seguinte é medida que encontra amparo na Lei Federal n.º 4.320/1964, em seus artigos 35 e 36, e no Decreto Federal n.º 93.872/1986, em seu artigo 68.





No caso em tela, os cancelamentos não são apenas possíveis, mas necessários, uma vez que:

- não houve a execução do objeto: os bens não foram entregues, inexistindo o direito adquirido dos credores aos pagamentos pelos valores originais;
- houveram alterações substanciais dos preços: o reconhecimento administrativo do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no Art. 124, II, 'd' da Lei n.º 14.133/2021, torna as ordens de compras originais ineficazes para a finalidade de aquisição, pois os fornecedores não estão mais obrigados a entregarem pelos preços defasados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) orienta que o cancelamento de empenhos deve ser motivado. O reconhecimento dos reequilíbrios e a insuficiência dos saldos originais para a entrega dos objetos constituem motivação idônea, não caracterizando renúncia de receita, mas sim regularização contábil para nova emissão condizente com a realidade contratual.

A IN 200/2025 estabelece como pressuposto a rastreabilidade absoluta dos recursos. O cancelamento dos empenhos originais e a emissão de novos, com as devidas justificativas de reequilíbrio, atende ao disposto no Art. 1º, parágrafo único:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. O estabelecimento de normas e procedimentos para a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares estaduais e municipais inclusive das transferências voluntárias delas decorrentes visam assegurar:

- I - a transparência e a rastreabilidade na execução orçamentária e financeira; e*
II - a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

2. Da Reutilização do Saldo das Emendas Impositivas

Conforme a jurisprudência do TCE-PR e as normas de Direito Financeiro aplicáveis às emendas impositivas municipais, notadamente o Art. 166-A da Constituição Federal e as orientações da Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE-PR:

- O recurso vinculado à emenda impositiva não perde sua destinação pelo simples fato de o empenho original ter sido cancelado para fins de reequilíbrio. A Constituição assegura a execução equitativa da programação de caráter obrigatório.
- Tratando-se de saldo de emenda não executada por razões alheias à vontade do legislador (como a alteração extraordinária de mercado que ensejou o reequilíbrio), o saldo remanescente pode e deve ser reaberto no exercício de 2026 como crédito adicional especial,





mantendo a vinculação ao objeto original determinado pelo parlamentar, em respeito ao princípio da impositividade.

A dúvida sobre a possibilidade de tratar recursos de 2025 no exercício de 2026 é sanada pelo Art. 3º da IN 200/2025, que estende as obrigações de adequação e transparência a saldos remanescentes:

"Art. 3º O disposto no art. 2º aplica-se, inclusive, para as emendas parlamentares de exercícios anteriores, devendo os órgãos e entidades sob jurisdição do TCE-PR promover a adequação dos seus portais." (Grifos nossos).

3. Da Adequação Orçamentária e Aporte de Fonte Livre

A união de fontes de recurso (Emenda + Fonte Livre) para custear o mesmo item reequilibrado é procedimento legítimo de suplementação orçamentária, conforme o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e Art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Se a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para 2026 contiver autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, o remanejamento pode ser feito via Decreto Executivo, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Caso o montante necessário ultrapasse o limite autorizado na LOA ou demande a criação de nova dotação não prevista, será necessária Lei Específica aprovada pela Câmara de Vereadores, em conformidade com o Art. 167, V, da Constituição Federal.

Deve-se verificar o percentual de remanejamento autorizado na LOA 2026 de Marmeleiro antes da emissão do Decreto, a fim de garantir a legalidade do ato.





4. Do Procedimento sob a Lei nº 14.133/2021

Sob a ótica da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), o procedimento de regularização das ordens de compra e a formalização do reequilíbrio devem observar rigorosamente dispositivos e entendimentos doutrinários.

A formalização do reequilíbrio na Ata de Registro de Preços ou no contrato derivado deve ser realizada por meio de apostilamento (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021) ou termo aditivo (Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021), mencionando o processo administrativo que reconheceu o desequilíbrio.

Diferente das alterações qualitativas ou quantitativas que exigem Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro que não altera a essência do contrato, mas apenas o valor unitário para recomposição de preços, pode ser formalizado por apostilamento, conforme o Art. 136, inciso I:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e às atualizações financeiras previstos no próprio contrato;"

A realização de aditamento através de Termo Aditivo guarda previsão, como já citado, no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Neste sentido, a Administração deve proceder à lavratura de apostila nas Atas de Registro de Preços ou nos contratos derivados, consignando os novos valores unitários.

Este ato possui natureza declaratória e visa atualizar o instrumento contratual à nova realidade financeira reconhecida no processo administrativo de reequilíbrio.





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se:

a) pela viabilidade jurídica do cancelamento das notas de empenho e ordens de compra de 2025, fundamentada no reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro e na ausência de liquidação das despesas.

b) pela manutenção da vinculação do recurso da emenda impositiva, devendo o saldo ser reaberto no orçamento de 2026 para a mesma finalidade, em conformidade com o Art. 1º, parágrafo único, inciso I, e Art. 3º da Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE-PR, que visam assegurar a transparência e rastreabilidade na execução orçamentária e financeira, inclusive para emendas de exercícios anteriores.

c) pela possibilidade de complementação com Fonte Livre, observando-se os limites de suplementação autorizados na LOA 2026.

d) pela adoção de procedimento administrativo que garanta a rastreabilidade das despesas, vinculando as novas ordens de compra ao histórico da licitação original.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
27/04/2026 15:10:40
Assinatura digital avançada.
Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE EMPENHOS

Para: Divisão de Contabilidade

De: Departamentos de Educação e Cultura, Saúde, Administração e Planejamento e Assistência Social

Assunto: Cancelamento de Restos a Pagar e empenhos do exercício atual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro (Ata nº 292/2025).

CONSIDERANDO a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 292/2025 em 17/03/2026, que atualizou o valor unitário dos equipamentos de informática de R\$ 3.800,00 para R\$ 5.914,32;

CONSIDERANDO a impossibilidade fática de entrega dos objetos pela fornecedora GRS COMÉRCIO LTDA pelos valores originais, uma vez que o desequilíbrio foi formalmente reconhecido pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO os termos do **Parecer Jurídico nº 138/2026 – PG**, que manifestou a viabilidade jurídica do cancelamento dos empenhos de 2025 e 2026, fundamentada na ausência de liquidação das despesas e na necessidade de manutenção da rastreabilidade das emendas impositivas;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 3.673/2025**, que regulamenta o cancelamento de Restos a Pagar e prevê, em seu Art. 12, que tal ato não exime a Administração de constituir novo empenho no exercício posterior para obrigações reconhecidas;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes da **Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE-PR**, que visam assegurar a transparência e a conformidade na execução orçamentária de recursos provenientes de emendas;

SOLICITAMOS à Divisão de Contabilidade o cancelamento dos empenhos abaixo relacionados, com a posterior reabertura de saldo e emissão de novas notas de empenho e ordens de compra pelo valor reequilibrado:

Departamento	Notas de Empenho
Educação e Cultura	15628/2025, 15627/2025 e 15626/2025
Saúde	15997/2025, 15998/2025, 16000/2025 e 16001/2025
Administração e Planejamento	206/2026
Assistência Social	2639/2026

Ressaltamos que a diferença de valores entre o empenho original e o reequilibrado deverá ser suplementada via recursos de Fonte Livre, conforme orientação do setor jurídico e disponibilidade orçamentária de cada pasta.

Marmeleiro, PR, 28 de abril de 2026.

Assinado eletronicamente por:
HELENA HECKLER
28/04/2026 11:32:31
Assinatura digital avançada.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação
e Cultura

Assinado eletronicamente por:
ROSEMARI DE OLIVEIRA
SCOLARI
28/04/2026 11:39:20
Assinatura digital avançada.

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Assinado eletronicamente por:

GILMAR GEHLEN
28/04/2026 11:17:06

Assinatura digital avançada.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de
Administração e Planejamento



Assinado eletronicamente por:

LUANA VERGINIA RIBAS
28/04/2026 13:15:43

Assinatura digital avançada.

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência
Social





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta à solicitação da empresa T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, protocolo/processo nº 319/2026, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do item 13 ou cancelamento dos empenhos 93/2026 e 146/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 076/2025, decido o que segue:

- Nos termos do Parecer Jurídico nº 73/2026 - PG, com base nas informações prestadas informando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro do item 13 ou cancelamento dos empenhos 93/2026 e 146/2026, conforme documentos anexos ao processo, DEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico solicitado.

Portanto, autorizo o referido aditivo, concedendo o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, conforme tabela abaixo:

Item	Unid. Med.	Descritivo	Marca	Valor Unit.	Valor Re-equilibrado
13	43	SSD com no mínimo as características abaixo: • Fator de forma: SSD interno de 2,5 polegadas • Capacidade: 480 GB • Interface: SATA 6.0Gb / s • Tipo de dispositivo: Drive de estado sólido interno • Altura da unidade: 7,0 mm • Fator de forma: 2,5 "(7mm) • Leitura: 540 MB / s • Gravação: 500 MB / s • Integridade de dados em várias etapas Algoritmo • Monitoramento Térmico • Aceleração de Gravação SLC • Coleta de lixo ativa • Suporte TRIM • Auto-Monitoramento e Tecnologia de Relatórios (INTELIGENTE) • Código de correção de erros (ECC) • Expectativa de Vida (MTTF): 1.5 Milhões de Horas Sugestão: SSD Crucial 2.5´ 480GB, ou equivalente ou de qualidade superior.	KEEPDATA	230,00	570,00

Encaminhe-se ao setor competente para diligências necessárias.

Marmeleiro, 05 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
05/05/2026 14:54:13
Assinatura digital avançada.
Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.490.183/0001-60, com sede na Rua Tocantins, nº 1704, Bairro Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.505-140, Telefone (46) 99119-8223, e-mail: t.l.solucoes@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. Thaila Saiana Andreatta da Silva, inscrita no CPF sob o nº 107.291.639-89, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM O PRESENTE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Med.	Descritivo	Marca	Valor Unit.	Valor Re-equilibrado
13	43	SSD com no mínimo as características abaixo: • Fator de forma: SSD interno de 2,5 polegadas • Capacidade: 480 GB • Interface: SATA 6.0Gb / s • Tipo de dispositivo: Drive de estado sólido interno • Altura da unidade: 7,0 mm • Fator de forma: 2,5 "(7mm) • Leitura: 540 MB / s • Gravação: 500 MB / s • Integridade de dados em várias etapas Algoritmo • Monitoramento Térmico • Aceleração de Gravação SLC • Coleta de lixo ativa • Suporte TRIM • Auto-Monitoramento e Tecnologia de Relatórios (INTELIGENTE) • Código de correção de erros (ECC) • Expectativa de Vida (MTTF): 1.5 Milhões de Horas Sugestão: SSD Crucial 2.5´ 480GB, ou equivalente ou de qualidade superior.	KEEPDATA	230,00	570,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 05 de maio de 2026.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
1409335000101, OU=Presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.05.05 15:01:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

T L SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:49490183000160

Assinado de forma digital por T L
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:49490183000160
Dados: 2026.05.05 16:41:51 -03'00'

T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Thaila Saiana Andreatta da Silva
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**CONTRATADA:** T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO:** Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Med.	Descritivo	Marca	Valor Unit.	Valor Re-equilibrado
13	43	SSD com no mínimo as características abaixo: • Fator de forma: SSD interno de 2,5 polegadas • Capacidade: 480 GB • Interface: SATA 6.0Gb / s • Tipo de dispositivo: Drive de estado sólido interno • Altura da unidade: 7,0 mm • Fator de forma: 2,5 "(7mm) • Leitura: 540 MB / s • Gravação: 500 MB / s • Integridade de dados em várias etapas Algoritmo • Monitoramento Térmico • Aceleração de Gravação SLC • Coleta de lixo ativa • Suporte TRIM • Auto-Monitoramento e Tecnologia de Relatórios (INTELIGENTE) • Código de correção de erros (ECC) • Expectativa de Vida (MTTF): 1.5 Milhões de Horas Sugestão: SSD Crucial 2.5´ 480GB, ou equivalente ou de qualidade superior.	KEEPDATA	230,00	570,00

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2026.**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2026.

JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904

Jander Luiz Loss
Prefeito

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
1403033600101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.05 15:03:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2187- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Este ato de provimento será tornado sem efeito se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir a vaga não preenchida.

Art. 4º O nomeado no art. 1º desta Portaria, se não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de termo próprio a ser solicitado e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro-PR, 06 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.855, DE 06 DE MAIO DE 2026

Designa servidor para acompanhamento das avaliações individuais de desempenho do estágio probatório e carreira do servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no § 3º, do art.14, do Regimento Interno do Núcleo de Carreira, aprovado pelo Decreto nº 2.540, de 22 de abril de 2014 e,

CONSIDERANDO a nomeação do servidor VOLMIR NICOLAU para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Viação e Obras, através da Portaria nº 7.780, de 02 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLAUDINEI MANENTI, para acompanhamento das avaliações individuais de desempenho do estágio probatório e carreira dos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, junto ao Departamento de Viação e Obras.

Art. 2º Permanecem mantidas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 7.758, de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Os serviços desempenhados, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 06 de maio de 2026

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Med.	Descritivo	Marca	Valor Unit.	Valor Re-equilibrado
------	------------	------------	-------	-------------	----------------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2187- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13	43	SSD com no mínimo as características abaixo: • Fator de forma: SSD interno de 2,5 polegadas • Capacidade: 480 GB • Interface: SATA 6.0Gb / s • Tipo de dispositivo: Drive de estado sólido interno • Altura da unidade: 7,0 mm • Fator de forma: 2,5 "(7mm) • Leitura: 540 MB / s • Gravação: 500 MB / s • Integridade de dados em várias etapas Algoritmo • Monitoramento Térmico • Aceleração de Gravação SLC • Coleta de lixo ativa • Suporte TRIM • Auto-Monitoramento e Tecnologia de Relatórios (INTELIGENTE) • Código de correção de erros (ECC) • Expectativa de Vida (MTTF): 1.5 Milhões de Horas Sugestão: SSD Crucial 2.5´ 480GB, ou equivalente ou de qualidade superior.	KEEPDATA	230,00	570,00
----	----	--	----------	--------	--------

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026

SÚMULA: Torna público a realização de Audiência Pública Municipal e convoca munícipes.

Rosângela Aparecida Prestes, Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do disposto no art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

TORNA PÚBLICO

Que realizará Audiência Pública, com a finalidade de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao **Primeiro Quadrimestre de 2026**.

CONVIDA

Todos os munícipes, para participarem da referida Audiência Pública, **a realizar-se no dia 21 de maio de 2026, com início às 17h30**, nas dependências da Câmara Municipal de Marmeleiro – PR.

Comunica ainda, que a Audiência Pública será disponibilizada, através da rede social da Câmara Municipal, através do link <https://www.facebook.com/C%C3%A2mara-Municipal-de-Marmeleiro-504425756402157/?ti=as>, a qual permitirá acesso para acompanhamento on-line (ao vivo) da Audiência de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo assim que se cumpram todas as medidas de transparência preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marmeleiro, 06 de maio de 2026.

Rosângela Aparecida Prestes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de São Jorge D’Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 61/2026 Processo inexistibilidade/Nº. 22/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PEDRO TARTAS - CPF: 193.138.109-72
Objeto	Contratação, por INEXISTIBILIDADE (Art. 74, inciso V, § 5º), do locatário: PEDRO TARTAS, inscrito no CPF sob o Nº 193.138.109-72, localizado no logradouro Avenida Adelarte Umitro Debertoli, Nº 609, Bairro Centro, CEP 85.575-900, São Jorge D’Oeste/PR, para Contratação direta por INEXISTIBILIDADE de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, visando atender as necessidades da Unidade Local de Sanidade Agropecuária - ADAPAR, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São Jorge D’Oeste-PR.
Valor	R\$ 21.141,24 (vinte e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/05/2027
Prazo de vigência	até 06/05/2027
Data assinatura	São Jorge D’Oeste/Pr, 06/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D’ Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026 – Processo nº 84/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e Fornecimento de cartão com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, com senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários públicos para uso do benefício do vale alimentação pago em conformidade com a Lei Municipal nº 1.177/2025, pelo Município de São Jorge D’Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e Decreto Municipal 4.257/2024.

EMPRESA VENCEDORA

1 – KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ 29.579.613/0001-07. Item: 01 – Desconto de -17,01% (menos dezessete vírgula zero um por cento). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 11.135.699,13 (Onze milhões e cento e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos).

São Jorge D’Oeste-PR, 06 de maio de 2026.

GELSON COELHO FO ROSÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4/2026, parte integrante do(a) Pregão nº 79/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	J A ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – CNPJ nº. 48.304.194/0001-45
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 4/2026 celebrado entre as partes em 20/01/2026, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 20/06/2026.
Prazo de vigência	20/06/2026
Prazo de execução	20/06/2026
Data assinatura	17/04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35/2026, parte integrante do(a) Pregão nº 10/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	TONI MATHIAS PEREIRA – CNPJ nº. 41.314.693/0001-74
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência	31/03/2027
Prazo de execução	31/03/2027
Data assinatura	06/05/2026

CONSUD

RESOLUÇÃO Nº 035/2026
DATA 06/05/2026

SÚMULA: Exonera a pedido, a partir de 05/05/2026, servidor em caráter efetivo, ocupante do emprego de Procurador Jurídico, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD);

A íntegra dos documentos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: https://consud.org/publicacoes-oficiais/3127_Resolucoes.html ou acesso pelo QR Code ao lado:

JEAN PIERR CATTO
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

A Pregoeira do CONSUD, nomeada através da Resolução nº 101/2024, de 08/07/2024, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação, Pregão Eletrônico Nº 02/2026, destinado ao Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de insumos de enfermagem, destinada a atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), suas unidades (CAPS II e CAPS AD II) e as 27 municipalidades consorciadas, com total de R\$ 18.191.760,48. A íntegra do documento encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir: <https://www.consud.org/licitacoes/View?id=2155>, ou acesso pelo QR Code ao lado.

Francisco Beltrão – PR, 05 de maio de 2026.

Indiara Mafra/Pregoeira

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 976/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: T1 SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descritos:

Item	Unid. Med.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Re-equilibrado
13	43	SSD com no mínimo as características abaixo: • Fator de forma: SSD interno de 2,5 polegadas • Capacidade: 480 GB • Interface: SATA 6 Gb/s • Tipo de dispositivo: Drive de estado sólido interno • Altura da unidade: 7,0 mm • Fator de forma: 2,5" (7mm) • Cache: 64 MB/s • Conexão: 500 MB/s • Integridade de dados em vários países: Alemanha • Monitoramento: Terminus • Atualização de firmware: SLIC • Corrente de 5V: 500 mA • Suporte TRIM • Auto-Monitoramento e Tecnologia de Retornos (DWILLIGENT) • Código de correção de erros (ECC) • Expectativa de Vida (MTTF): 1.5 Milhões de Horas Sugestão: SSD Crucial 2.5" 480GB, ou equivalente ou de qualidade superior	KEEPCDATA	350,00	570,00

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2026.

Jander Luis Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2025 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: nº 20.838.016/0001-85

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se registrados os preços, condições, especificações e obrigações originalmente pactuados, observada a comprovação da vantagem dos preços registrados e a necessidade pública devidamente justificadas nos autos.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de junho de 2026, passando a vigorar até 30 de junho de 2027, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes das futuras contratações com base na Ata de Registro de Preços prorrogada correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios correspondentes, a serem indicadas em cada nota de empenho, ordem de fornecimento/serviço ou instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária da Administração.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 20

Mangueirinha
PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 080/2026 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: TERNALI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: n.º 54.675.361 /0001-67

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao item contratado no Contrato, consistente no fornecimento de cuias de chimarrão personalizadas, destinadas à distribuição no evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

DOS QUANTITATIVOS – Fica acrescido de 250 (duzentas e cinquenta) unidades, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial.

RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026

Mangueirinha
PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 185/2025 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: GRACIELA FIORENTIN DEDORDI SENHORIN

CNPJ: n.º 30.259.216/0001-37

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) aos itens do CONTRATO, cujo objeto é o fornecimento de mudas de hortaliças diversas.

DOS QUANTITATIVOS – O acréscimo quantitativo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, equivalente a R\$ 8.586,20.

RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou outra que legalmente venha a substituí-la ou suplementá-la, conforme orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2026

Mangueirinha
PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2026 – PMM

REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2025 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: CIRÚRGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ/MF: n.º 18.258.209/0001-15

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, bem como equipamentos e materiais permanentes para unidades farmacêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da aplicação de recurso financeiro referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF, conforme especificações, quantidades, condições, locais e exigências constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

VALOR: R\$ 3.898,98 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Manutenção da assistência farmacêutica municipal- 2.044 - 4.4.90.52.00.00.00.00 (249) FONTE (1497), Manutenção da clínica Municipal de Fisioterapia- 2.041 - 4.4.90.52.00.00.00.00 (239) FONTE (1303), Manutenção da rede de atenção básica de saúde- 2.038 – 4.4.90.52.00.00.00.00 (215) FONTE (1497), Manutenção da rede de atenção básica de saúde- 2.038- 4.4.90.52.00.00.00.00 (215) FONTE (1303), Manutenção da rede de atenção básica de saúde- 2.038- 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) FONTE (1017), conforme previsto no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, de acordo com a natureza do objeto contratado e conforme estabelecido no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

EXECUÇÃO: Conforme Edital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2026

Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Assinado eletronicamente por:
ROSEMARI DE OLIVEIRA
SCOLARI
11/05/2026 11:25:12
Assinatura digital avançada.

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE EMPENHOS

Para: Divisão de Contabilidade

De: Departamentos de Educação e Cultura, Saúde, Administração e Planejamento e Assistência Social

Assunto: Cancelamento de empenhos do exercício atual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro (Ata nº 289/2025).

CONSIDERANDO a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 289/2025 em 05/05/2026, que atualizou o valor unitário dos equipamentos de informática de R\$ 230,00 para R\$ 570,00;

CONSIDERANDO a impossibilidade fática de entrega dos objetos pela fornecedora T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA pelos valores originais, uma vez que o desequilíbrio foi formalmente reconhecido pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO os termos do **Parecer Jurídico nº 138/2026 – PG**, que manifestou a viabilidade jurídica do cancelamento dos empenhos de 2026, fundamentada na ausência de liquidação das despesas;

SOLICITAMOS à Divisão de Contabilidade o cancelamento dos empenhos abaixo relacionados, com a posterior reabertura de saldo e emissão de novas notas de empenho e ordens de compra pelo valor reequilibrado:

Departamento	Notas de Empenho
Educação e Cultura	210/2026
Saúde	3821/2026
Administração e Planejamento	149/2026
Assistência Social	2635/2026

Marmeleiro, PR, 08 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente por:
HELENA HECKLER
11/05/2026 10:08:17
Assinatura digital avançada.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação
e Cultura

Assinado eletronicamente por:
GILMAR GEHLEN
11/05/2026 09:10:36
Assinatura digital avançada.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de
Administração e Planejamento

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Assinado eletronicamente por:
LUANA VERGÍNIA RIBAS
11/05/2026 08:44:14
Assinatura digital avançada.

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência
Social



**MUNICÍPIO DE MARRELEIRO**

Pág 1 12073 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 ()) 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marreleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:	
222 / 2026	08/05/2026	210 / 2026	Ordinário	12/01/2026	
Referência: 173					
Órgão: 06		Depto de Educacao e Cultura			
Unidade: 001		Divisão de Ensino Fundamental - FUNDEB			
Ação: 2015		Manutenção FUNDEB 30%			
Funcional: 0012.0361.0006		GESTÃO PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Elemento: 333903000000000000		Material de consumo			
Subelemento: 33390301700000000		Material de processamento de dados			
Vínculo: 00102		FUNDEB 40%			
Credor: 3114 - T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA					
Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO - 643			Cidade:	Pato Branco, PR	
CPF/CNPJ: 49.490.183/0001-60			Telefone:	(46) 99119-8223	
Dotação Inicial:	30.000,00	Empenhado Anter.:	4.382,00		
Suplementado:	0,00	Valor deste Estorno:	2.300,00		
Anulado (-):	0,00	Total (B):	2.082,00		
Total (A):	30.000,00	Saldo (A - B):	27.918,00		
Processo Licitação: 76/2025		Data do Processo:	14/10/2025		
Modalidade: Pregão		Número do Contrato:	289 / 2025		
Número do Processo: 2160		Contrato Aditivo:			
Ordem de Compra: 146 - 000/2026					
Itens					
Item	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Quant. Estornada	Valor Estornado
13	UNIDADE	SSD com no mínimo as características abaixo: Fator de forma: SSD interno de 2,5 polegadas Capacidade: 480 GB Interface: SATA 6.0Gb / s Tipo de dispositivo: Drive de estado sólido interno Altura da unidade: 7,0 mm Fator de forma: 2,5 "(7mm) Leitura: 540 MB / s Gravação: 500 MB / s Integridade de dados em várias etapas Algoritmo Monitoramento Térmico Aceleração de Gravação SLC Coleta de lixo ativa Suporte TRIM Auto-Monitoramento e Tecnologia de Relatórios (INTELIGENTE) Código de correção de erros (ECC) Expectativa de Vida (MTTF): 1.5 Milhões de Horas	230,00	10,00000	2300,0000
Total Estornado:					2300.0000

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Pág 2 12074 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 ()) 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marmeleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
222 / 2026	08/05/2026	210 / 2026	Ordinário	12/01/2026

Histórico

DESPESA REALIZADA EM SSD COM NO MÍNIMO AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO: FATOR DE FORMA: SSD INTERNO DE 2,5 POLEGADAS CAPACIDADE: 480 GB INTERFACE: SATA 6.0GB / S TIPO DE DISPOSITIVO: DRIVE DE ESTADO SÓLIDO INTERNO ALTURA DA UNIDADE: 7,0 MM FATOR DE FORMA: 2,5 "(7MM) LEITURA: 540 MB / S GRAVAÇÃO: 500 MB / S INTEGRIDADE DE DADOS EM VÁRIAS ETAPAS ALGORITMO MONITORAMENTO TÉRMICO ACELERAÇÃO DE GRAVAÇÃO SLC COLETA DE LIXO ATIVA SUPORTE TRIM AUTO-MONITORAMENTO E TECNOLOGIA DE RELATÓRIOS (INTELIGENTE) CÓDIGO DE CORREÇÃO DE ERROS (ECC) EXPECTATIVA DE VIDA (MTTF): 1.5 MILHÕES DE HORAS.

Motivo do Estorno

Cancelamento de empenho do exercício atual para fins de reequilíbrio econômico financeiro(Ata nº289/2025), conforme Parecer Jurídico nº 138/2026-PG.

Valor do Empenho:	2.300,00
Valor deste Estorno:	2.300,00
Saldo do Empenho:	0,00

Fica Estornado o valor de: R\$ 2.300,00

[DOIS MIL E TREZENTOS REAIS]

**MUNICÍPIO DE MARRELEIRO**

Pág 1 12075 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 ()) 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marreleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:	
224 / 2026	08/05/2026	149 / 2026	Ordinário	09/01/2026	
Referência: 63					
Órgão: 03		Depto de Administracao e Planejamento			
Unidade: 001		Divisao de Administracao			
Ação: 2006		Manutenção dos Serviços Administrativos			
Funcional: 0004.0122.0003		ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
Elemento: 333903000000000000		Material de consumo			
Subelemento: 333903017000000000		Material de processamento de dados			
Vínculo: 00000		Recursos Ordinários (Livres)			
Credor: 3114 - T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA					
Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO - 643			Cidade:	Pato Branco, PR	
CPF/CNPJ: 49.490.183/0001-60			Telefone:	(46) 99119-8223	
Dotação Inicial:	454.770,78	Empenhado Anter.:	1.311,00		
Suplementado:	0,00	Valor deste Estorno:	920,00		
Anulado (-):	0,00	Total (B):	391,00		
Total (A):	454.770,78	Saldo (A - B):	454.379,78		
Processo Licitação: 76/2025		Data do Processo:	14/10/2025		
Modalidade: Pregão		Número do Contrato:	289 / 2025		
Número do Processo: 2160		Contrato Aditivo:			
Ordem de Compra: 93 - 000/2026					
Itens					
Item	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Quant. Estornada	Valor Estornado
13	UNIDADE	SSD com no mínimo as características abaixo: Fator de forma: SSD interno de 2,5 polegadas Capacidade: 480 GB Interface: SATA 6.0Gb / s Tipo de dispositivo: Drive de estado sólido interno Altura da unidade: 7,0 mm Fator de forma: 2,5 "(7mm) Leitura: 540 MB / s Gravação: 500 MB / s Integridade de dados em várias etapas Algoritmo Monitoramento Térmico Aceleração de Gravação SLC Coleta de lixo ativa Suporte TRIM Auto-Monitoramento e Tecnologia de Relatórios (INTELIGENTE) Código de correção de erros (ECC) Expectativa de Vida (MTTF): 1.5 Milhões de Horas	230,00	4,00000	920,0000
Total Estornado:					920.0000

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Pág 2 12076 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 ()) 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marmeleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
224 / 2026	08/05/2026	149 / 2026	Ordinário	09/01/2026

Histórico

DESPESA REALIZADA EM MATERIAL DE INFORMÁTICA SSD COM NO MÍNIMO 480GB PARA O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO.

Motivo do Estorno

Cancelamento de empenho do exercício atual para fins de reequilíbrio econômico financeiro(Ata nº289/2025), conforme Parecer Jurídico nº 138/2026-PG.

Valor do Empenho: 920,00**Valor deste Estorno: 920,00****Saldo do Empenho: 0,00****Fica Estornado o valor de: R\$ 920,00**

[NOVECIENTOS E VINTE REAIS]

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Pág 1 12077 3

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 () 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marmeleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
225 / 2026	08/05/2026	2635 / 2026	Ordinário	10/03/2026
Referência: 422				
Órgão: 09	Depto de Assistência Social			
Unidade: 002	Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2045	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único- Portaria MDS 113/2015			
Funcional: 0008.0244.0022	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Elemento: 34490520000000000	Equipamentos e material permanente			
Subelemento: 34490523500000000	Equipamentos de processamento de dados			
Vínculo: 00940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015			
Credor: 3114 - T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA				
Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO - 643			Cidade: Pato Branco, PR	
CPF/CNPJ: 49.490.183/0001-60			Telefone: (46) 99119-8223	
Dotação Inicial:	13.700,00	Empenhado Anter.:		4.300,00
Suplementado:	31.988,21	Valor deste Estorno:		4.300,00
Anulado (-):	0,00	Total (B):		0,00
Total (A):	45.688,21	Saldo (A - B):		45.688,21
Processo Licitação: 76/2025	Data do Processo: 14/10/2025			
Modalidade: Pregão	Número do Contrato:			
Número do Processo: 2160	Contrato Aditivo:			
Ordem de Compra: 1387 - 000/2026				

**MUNICÍPIO DE MARRELEIRO**

Pág 2 12078 3

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 ()) 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marreleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
225 / 2026	08/05/2026	2635 / 2026	Ordinário	10/03/2026

Itens					
Item	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Quant. Estornada	Valor Estornado
32	UNIDADE	Tablet com no mínimo as especificações abaixo: Polegadas da Tela: 11" Resolução da Tela: 2k (2000 X. 1200) Sistema Operacional: Android 11 Processador: Mediatek Helio G90t Tab Octa-core / Cache: Não Tem Memória Ram: 4 GB Tamanho do Ssd: 64 GB Conexões: 1 Usb-c (full) Placa de Som: 4 Saídas de Som Com Certificação Dolby Atmos (4x1w) Placa de Vídeo: Integrada Arm Mali-g76 Mc4 Gpu Placa de Rede: Wi-fi Leitor de Cartão: Microsd Bluetooth: Bluetooth 5.0 Teclado: Não Tem Bateria: 7700mah Alimentação: Bivolt Dimensões (axlpx): 258x163x7 mm Cor: Grafite Formato da Tela: 15:09 Tipo de Tela: Multitouch Brilho de Tela: 400 Nits Taxa de Atualização da Tela (refresh Rate): 60 hz Câmera: Frontal: 8mp Com Desbloqueio Facial Traseira: 13mp Com Foco Automático Microfone: Dual Array Com Reconhecimento de Voz Adaptador ac: 20w Usb-c Chipset: Plataforma Mediatek Soc Tela: 11" Ips 70% Ntsc - Caneta para operação, Touch ponta fina magnética eletrônica recarregável de alta precisão para tablet, conexão USB e autonomia de 8 horas de duração de uso, compatível com equipamento, podendo ser de outro fabricante, desde que as especificações técnicas sejam respeitadas, sem interferir nas funções originais do tablet. - 1x Capa Protetora - 1x Cabo de Sincronização - 1x Carregador - 1x Ferramenta de Remoção E. Manual Garantia 12 meses de garantia limitada	1.075,00	4,00000	4300,0000
Total Estornado:					4300,0000

Histórico
AQUISIÇÃO DE QUATRO TABLETS COM A TELA DE 11" POLEGADAS, RESOLUÇÃO DA TELA DE 2K (2000 X. 1200) SISTEMA OPERACIONAL ANDROID.

Motivo do Estorno	
Cancelamento de empenho do exercício atual para fins de reequilíbrio econômico financeiro(Ata nº289/2025), conforme Parecer Jurídico nº 138/2026-PG.	
Valor do Empenho:	4.300,00
Valor deste Estorno:	4.300,00
Saldo do Empenho:	0,00
Fica Estornado o valor de: R\$ 4.300,00	
[QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS]	

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Pág 3 12079 3

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 ()) 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marmeleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
225 / 2026	08/05/2026	2635 / 2026	Ordinário	10/03/2026

**MUNICÍPIO DE MARRELEIRO**

Pág 1 12080 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 ()) 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marreleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:	
223 / 2026	08/05/2026	3821 / 2026	Ordinário	02/04/2026	
Referência: 329					
Órgão: 08		Depto de Saúde			
Unidade: 002		Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2029		Manutenção da Atenção Primária em Saúde			
Funcional: 0010.0301.0016		ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL			
Elemento: 333903000000000000		Material de consumo			
Subelemento: 33390301700000000		Material de processamento de dados			
Vínculo: 00494		BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
Credor: 3114 - T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA					
Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO - 643			Cidade:	Pato Branco, PR	
CPF/CNPJ: 49.490.183/0001-60			Telefone:	(46) 99119-8223	
Dotação Inicial:	99.900,00	Empenhado Anter.:	153.897,96		
Suplementado:	100.000,00	Valor deste Estorno:	3.450,00		
Anulado (-):	0,00	Total (B):	150.447,96		
Total (A):	199.900,00	Saldo (A - B):	49.452,04		
Processo Licitação: 76/2025		Data do Processo:	14/10/2025		
Modalidade: Pregão		Número do Contrato:	289 / 2025		
Número do Processo: 2160		Contrato Aditivo:			
Ordem de Compra: 2048 - 000/2026					
Itens					
Item	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Quant. Estornada	Valor Estornado
13	UNIDADE	SSD com no mínimo as características abaixo: Fator de forma: SSD interno de 2,5 polegadas Capacidade: 480 GB Interface: SATA 6.0Gb / s Tipo de dispositivo: Drive de estado sólido interno Altura da unidade: 7,0 mm Fator de forma: 2,5 "(7mm) Leitura: 540 MB / s Gravação: 500 MB / s Integridade de dados em várias etapas Algoritmo Monitoramento Térmico Aceleração de Gravação SLC Coleta de lixo ativa Suporte TRIM Auto-Monitoramento e Tecnologia de Relatórios (INTELIGENTE) Código de correção de erros (ECC) Expectativa de Vida (MTTF): 1.5 Milhões de Horas	230,00	15,00000	3450,0000
Total Estornado:					3450.0000

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Pág 2 12081 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46 () 3525--8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marmeleiro

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
223 / 2026	08/05/2026	3821 / 2026	Ordinário	02/04/2026

Histórico

DESPESA REALIZADA EM COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO.

Motivo do Estorno

Cancelamento de empenho do exercício atual para fins de reequilíbrio econômico financeiro(Ata nº289/2025), conforme Parecer Jurídico nº 138/2026-PG.

Valor do Empenho: 3.450,00**Valor deste Estorno: 3.450,00****Saldo do Empenho: 0,00****Fica Estornado o valor de: R\$ 3.450,00**

[TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS]